



## BOA VISTA

Segunda-feira  
06 de Julho  
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## PORTARIA Nº 16/2026/SMGOV/SUP

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0330/P, de 27 de março de 2026, publicado no DOM nº 6564, de 27 de março de 2026;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fábio Pinheiro de Araújo, matrícula nº 972073, Assessor Técnico Especializado I, para exercer a função de fiscal substituto, do Contrato nº 244-SMGOV/SUP/2023, oriundo do processo nº 004194/2023, celebrado com a empresa ANDRADE E CIA LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Coroa de Flores para ocasiões fúnebre, bem como Buquês para eventos institucionais e oficiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo - SMGOV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, data conforme assinatura digital.

(Assinatura Eletrônica)  
Lairto Estevão de Lima Silva  
Secretário Municipal de Governo - SMGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## PORTARIA Nº 17/2026/SMGOV/SUP

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0330/P, de 27 de março de 2026, publicado no DOM nº 6564, de 27 de março de 2026;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fábio Pinheiro de Araújo, matrícula nº 972073, Assessor Técnico Especializado I, para exercer a função de fiscal substituto, do Contrato nº 37-SMGOV/SUP/2023, oriundo do processo nº 017434/2023, celebrado com a empresa T. S. COMERCIO LTDA - EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa jurídica especializada no fornecimento de lanche e Coffee Break, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo - SMGOV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, data conforme assinatura digital.

(Assinatura Eletrônica)  
Lairto Estevão de Lima Silva  
Secretário Municipal de Governo - SMGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## PORTARIA Nº 18/2026/SMGOV/SUP

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0330/P, de 27 de março de 2026, publicado no DOM nº 6564, de 27 de março de 2026;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fábio Pinheiro de Araújo, matrícula nº 972073, Assessor Técnico Especializado I, para exercer a função de fiscal substituto, do Contrato nº 384-PGM/PLC/2021, oriundo do processo nº 001846/2021, celebrado com a empresa IRMAOS ALVES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa jurídica com prestação de serviço de hospedagem em hotel, destinado as necessidades da Secretaria Municipal de Governo - SMGOV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, data conforme assinatura digital.

(Assinatura Eletrônica)  
Lairto Estevão de Lima Silva  
Secretário Municipal de Governo - SMGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## PORTARIA Nº 19/2026/SMGOV/SUP

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0330/P, de 27 de março de 2026, publicado no DOM nº 6564, de 27 de março de 2026;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fábio Pinheiro de Araújo, matrícula nº 972073, Assessor Técnico Especializado I, para exercer a função de fiscal substituto, do Contrato nº 367-SMGOV/SUP/2023, oriundo do processo nº 006415/2023, celebrado com a empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gelo para atender aos eventos realizados e ou apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo - SMGOV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, data conforme assinatura digital.

(Assinatura Eletrônica)  
Lairto Estevão de Lima Silva  
Secretário Municipal de Governo - SMGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 20/2026/SMGOV/SUP

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0330/P, de 27 de março de 2026, publicado no DOM nº 6564, de 27 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fábio Pinheiro de Araújo, matrícula nº 972073, Assessor Técnico Especializado I, para exercer a função de fiscal substituto, do Contrato nº 590-SMGOV/SUP/2025, oriundo do processo nº 021977/2025, celebrado com a empresa H F ANDRADE GI-RÃO LTDA, cujo objeto é aquisição de água mineral e gelo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, data conforme assinatura digital.

(Assinatura Eletrônica)  
Lairto Estevão de Lima Silva  
Secretário Municipal de Governo - SMGOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90029/2026 – SRP  
Processo nº040973/2025 – SEMADS

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 187/P-2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6324, de 04/04/2025, comunica a quem interessar que após conhecer os recursos interpostos pelas empresas Versátil Empreendimentos Ltda e Império Comércio e Serviço Ltda, fulcrado nas respostas da Assessoria Especializada – ASSESP/SMLIC e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, julga IMPROCEDENTE os recursos apresentados. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos, a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Vania Martins da Silva  
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

2º AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SIMPLIFICADA Nº. 009/2026

PROCESSO Nº. 017204/2026 – PRESSEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, INCLUINDO TELEVISÃO, MICROFONE DE MESA, PROJETO MULTIMÍDIA, TELA DE PROJEÇÃO, SUPORTE PEDESTAL PARA TV, MICROFONE SEM FIO E CAIXA DE SOM, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM. Entrega das Propostas: a partir de 07/07/2026 das 08h00min (Horário de Local) até as 23h59min do dia 13/07/2026, no e-mail: [contratacaodi-reta.boavista.rr@gmail.com](mailto:contratacaodi-reta.boavista.rr@gmail.com).

PODER EXECUTIVO

Prefeito  
Marcelo Zeitone

Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município  
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV  
Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT  
Flávio Grangeiro de Souza

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC  
Miguel Faustino de Carvalho Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil  
Márcio Leandro Deodato de Aquino

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG  
Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC  
Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA  
Mareny Damasceno Pereira

Secretaria Municipal de Obras - SMO  
Kaynara Carvalho de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS  
Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI  
Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI  
Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA  
Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP  
Lindonir das Neves Barreto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC  
Rodrigo de Almeida Baraúna

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP  
Felipo Jesus Medeiros - Interino

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV  
Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB  
Felipo Jesus Medeiros

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR  
Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC  
José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV  
Vivaldo Barbosa de Araújo Neto

Agência Reguladora Municipal - ARM  
Daniel Augusto Araújo de Melo

O Aviso de Dispensa Eletrônica Simplificada encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: [contratacaodireta.boavista.rr@gmail.com](mailto:contratacaodireta.boavista.rr@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do(a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2026.

Moisés Magalhães de Almeida  
Agente Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO

ATO RETIFICAÇÃO

Ata de Registro de Preço nº 183-SMLIC/SUGEM/2026  
Pregão Eletrônico nº 90018/2026/SRP  
Processo nº 033459/2025-SMLIC

No Diário Oficial da União Seção3, Edição nº 120, página nº 224, Diário Oficial do Município nº 6624 e no Jornal Folha de Boa Vista, que circulou no dia 30/06/2026, nas publicações referentes a Síntese da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico supracitado.

Onde se lê: "...Ata de Registro de Preço 180/2026/SMLIC..."

Leia-se: "...Ata de Registro de Preço 183/2026/SMLIC..."

Miguel Faustino De Carvalho Netto  
Secretário Municipal de Licitações e Compras  
SMLIC/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PMBV/201-SMLIC/ASSESP/2026

A Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025 e Decreto Municipal nº 093/2025, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 90037/2026/SRP, oriundo do Processo Administrativo 040489/2025/SMLIC, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GELO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata, conforme especificações a seguir discriminadas: H F ANDRADE GIRA O LTDA, sob o CNPJ nº 11.053.611/0001-14, vencedora do ITEM 1 e 3, pelo valor de R\$ 530.667,76 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), deste modo o valor total da ATA é de R\$ 530.667,76 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), válida pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, ocorrido em 02/07/2026.

Miguel Faustino De Carvalho Netto  
Secretário Municipal de Licitações e Compras  
SMLIC/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PMBV/203-SMLIC/ASSESP/2026

A Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025 e Decreto Municipal nº 093/2025, torna público

os preços registrados no Pregão Eletrônico 90037/2026/SRP, oriundo do Processo Administrativo 040489/2025/SMLIC, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GELO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata, conforme especificações a seguir discriminadas: MACUXI EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sob o CNPJ nº 41.921.584/0001-15, vencedora do ITEM 5, pelo valor de R\$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais), deste modo o valor total da ATA é de R\$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais), válida pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, ocorrido em 02/07/2026.

Miguel Faustino De Carvalho Netto  
Secretário Municipal de Licitações e Compras  
SMLIC/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo nº. 004654/2026 – SMCP

O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Conservação Pública – SMCP, torna público que o Processo nº. 004654/2026 – SMCP, foi REVOGADO por interesse da Administração Pública, em cumprimento aos requisitos legais previstos no art. 71, § 2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021. A decisão na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados.

Lindonir das Neves Barreto  
Secretário Municipal de Conservação Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESULTADO CREDENCIAMENTO

Na presente data, a Comissão de Avaliação torna público o resultado referente ao mês de Abril, do Credenciamento nº 001/2026/SMAG, oriundo do processo nº 1069/2026, cujo objeto é o credenciamento de profissionais autônomos voltados à promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida, que possuam interesse em atuar nas ações institucionais destinadas aos servidores municipais da prefeitura de Boa Vista – RR, contemplando serviços como corte de cabelo simples feminino e masculino, barbearia, design de sobrancelha, esmaltação e reflexologia, ficando da seguinte forma:

APTAS

CORTE SIMPLES FEMININO

| NOME                         | CPF            | DATA       | HORA   |
|------------------------------|----------------|------------|--------|
| Wanderleia Dantas de Almeida | XXX.XXX.XXX-00 | 27/04/2026 | 11:365 |

CORTE SIMPLES MASCULINO

| NOME                    | CPF            | DATA     | HORA  |
|-------------------------|----------------|----------|-------|
| Rafaela Mendes Figueira | XXX.XXX.XXX-02 | 06/04/26 | 11:58 |

CORTE DE BARBA SIMPLES

| NOME                    | CPF            | DATA     | HORA  |
|-------------------------|----------------|----------|-------|
| Rafaela Mendes Figueira | XXX.XXX.XXX-02 | 06/04/26 | 11:58 |

ESMALTAÇÃO

| NOME                        | CPF            | DATA       | HORA  |
|-----------------------------|----------------|------------|-------|
| Francynadilla Souza Pereira | XXX.XXX.XXX-90 | 28/04/2026 | 13:03 |



|                               |                |            |       |
|-------------------------------|----------------|------------|-------|
| Natália Fernanda Suarez Alvez | XXX.XXX.XXX-53 | 07/05/2026 | 12:55 |
| Sthella Vieira da Silva       | XXX.XXX.XXX-83 | 07/05/2026 | 12:28 |
| Catarina de Sa Rodrigues      | XXX.XXX.XXX-34 | 25/05/2026 | 11:07 |
| Jéssica Rodrigues Constantino | XXX.XXX.XXX-52 | 27/04/2026 | 11:34 |
| Sílvia da Silva Mesquita      | XXX.XXX.XXX-87 | 25/04/2026 | 13:52 |
| Janaina Nascimento Cruz       | XXX.XXX.XXX-67 | 29/04/2026 | 13:55 |
| Oziane Rodrigues Ribeiro      | XXX.XXX.XXX-91 | 22/06/2026 | 13:15 |

REFLEXOLOGIA

| NOME                            | CPF            | DATA       | HORA  |
|---------------------------------|----------------|------------|-------|
| Hilda Deyanira Navarrete Melo   | XXX.XXX.XXX-83 | 10/04/2026 | 13:21 |
| Odelys Yennileth Suarez Requena | XXX.XXX.XXX-02 | 11/04/2026 | 11:27 |
| Daniel Barbosa de Souza         | XXX.XXX.XXX-61 | 16/04/2026 | 14:00 |
| Ana Paula Nilson de Almeida     | XXX.XXX.XXX-07 | 19/05/2026 | 08:51 |
| Marília Cristina Zanni Neves    | XXX.XXX.XXX-54 | 26/05/2026 | 11:24 |
| Edson Vieira de Sousa           | XXX.XXX.XXX-04 | 29/04/2026 | 12:42 |
| Oziane Rodrigues Ribeiro        | XXX.XXX.XXX-91 | 22/06/2026 | 13:15 |

DESIGNER DE SOBRANCELHA

| NOME                          | CPF             | DATA       | HORA   |
|-------------------------------|-----------------|------------|--------|
| Francynadilla Souza Pereira   | XXX.XXX.XXX-90  | 28/04/2026 | 13:03  |
| Wanderleia Dantas de Almeida  | XXX.XXX.XXX-00  | 27/04/2026 | 11:365 |
| Gisele da Silva Rodrigues     | XXX.XXX.XXX-38  | 27/04/2026 | 14:32  |
| Jéssica Rodrigues Constantino | XXX.XXX.XXX -52 | 27/04/2026 | 11:34  |

MEMBROS DA COMISSÃO PORTARIA Nº 0372/2026-SMAG.

HATSUE OSAWA AMORIM  
GIULLIANA ROCHA CARNEIRO ALMEIDA  
MARILEUZA ELIZANDRA AQUINO AMORIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 96/2026 - PRESSEM, 2 de julho de 2026.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art.3º, Incisos I, II, III c/c Parágrafo Único da EC nº 47/2005 c/c artigo 7º da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Jeová Batista Carvalho, matrícula 14575, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal/Inspetor Geral, Classe G-15, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com direito à integralidade e paridade, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº 033648/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 2 de julho de 2026.

(Assinatura eletrônica)  
Paulo Roberto Bragato  
Presidente do Regime de Previdência Municipal  
PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 26354/2025/SMEC  
Espécie: Contrato nº 546/2026/SMEC  
Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 029/2024-A-SEDUC.  
Valor Total: R\$ 1.280.197,80 (um milhão duzentos e oitenta mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos).  
Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT DE ROBOTICA, LIVROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.  
- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fonte de Recurso: CONVÊNIO – E.T.I;  
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fonte de Recurso: CONVÊNIO – E.T.I;  
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática:12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fonte de Recurso: CONVÊNIO – E.T.I;  
d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;  
e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: CONVÊNIO – E.T.I;  
f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: CONVÊNIO – E.T.I;  
g) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: CONVÊNIO – E.T.I.  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.  
CNPJ: 81.243.735/0001-48.  
Data de Assinatura: 02 de julho de 2026.  
Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

(Assinatura Eletrônica)  
Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 027462/2025 – SMEC  
Espécie: Contrato nº 552/2026/SMEC  
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 90004/2026  
Valor Total: R\$ 3.336.900,00 (três milhões trezentos e trinta e seis mil e novecentos reais).  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO LIBERDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.  
- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
a) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.066, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: FUNDEB.  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA.  
CNPJ: 02.066.112/0001-70  
Data de Assinatura: 02 de julho de 2026.  
Vigência: A vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser

prorrogado nos termos do art. 105 da lei 14.133/21.

(Assinatura Eletrônica)  
Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 27928/2022/SMEC - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID FEITOSA NETO NO PA NOVA AMZÔNIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Espécie: Terceiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 468/2023/SMEC

Empresa: CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 22.890.123/0001-88

- O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 468/2023/SMEC, referente ao reajuste no valor de R\$ 656.863,61 (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), considerando a variação do INCC no percentual de 11,57% compreendida no período de abril de 2025 e abril de 2026, referente as medições 12 à 19 e no percentual de 18,65% compreendida no período de abril de 2026 e abril de 2027 referente a medição 19, conforme cálculo apresentado no Parecer Técnico nº 213/2026-SMO-IE NUP (9.359430/2026), Parecer Técnico da SMCT NUP (9.355285/2026) do correspondente processo.

- As despesas com a execução da presente apostila correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.037, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

- Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente instrumento foi lavrado com respeito à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, à Lei Complementar nº 101/00 e à Lei Municipal nº 1.023/08.

- A presente Apostila, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 468/2023/SMEC, não caracterizando alteração do mesmo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO Nº 001/2026/PMBV/SMEC**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2026**

**COMUNICADO** - Referente ao Edital de Convocação nº 01/2026/PMBV/SMEC, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6.608, de 03 de junho de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) comunica aos candidatos convocados para o cargo de Motorista, por meio do Edital de Convocação nº 01/2026/PMBV/SMEC, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6.608, de 03 de junho de 2026, que será reaberto, em caráter excepcional, o período para envio da documentação adicional.

A medida tem como objetivo possibilitar que os candidatos convocados que ainda não realizaram o envio da documentação possam regularizar sua situação, observadas as condições estabelecidas no edital de convocação.

O envio da documentação estará disponível no período de 05 de julho de 2026 a 07 de julho de 2026, exclusivamente por meio do Portal do Cidadão, no seguinte caminho:

Serviços > Admissão de Pessoal > Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) > Processo Seletivo.

Os candidatos deverão observar todas as exigências previstas no Edital de Convocação nº 01/2026/PMBV/SMEC, encaminhando a documentação completa, em arquivos individuais, no formato PDF, legíveis e correspondentes aos campos disponibilizados no sistema.

Boa Vista/RR, 03 de julho de 2026.

(Assinatura eletrônica)  
Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA ESPECIAL**

**PORTARIA Nº 104, DE 07 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de servidores para o eventual aquisição de fórmulas dietoterápicas para atender a rede de saúde do município de boa vista - rr, por um período de 12 (doze) meses.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem na fiscalização e acompanhamento dos Contratos Administrativos nº 843/2025, 845/2025, 924/2026 e 925/2026, oriundos do Processo Administrativo nº 12.585/2025, cujo objeto versa sobre a eventual aquisição de fórmulas dietoterápicas para atender à rede municipal de saúde de Boa Vista- RR, por período de 12 (doze) meses:

I -Liana Barbosa Macedo - para o Cargo de Fiscal-Matrícula: 25887;

II - Endria Daniele Oliveira Sarraff - para o Cargo de Fiscal - Matrícula: 29974;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira - para o Cargo de Gestor do Contrato - Matrícula: 967062.

Art. 2º - Os (As) servidores(as) exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos, a contar do dia 19/11/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alan Freitas da Rocha  
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA ESPECIAL**

**PORTARIA Nº 125 DE 18 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato referente à eventual aquisição de fios de suturas e complementos, para atendimento aos munícipes usuários do atendimento básico especializado das unidades de saúde da secretaria municipal de saúde - smsa por um período de 12 (doze) meses.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem na fiscalização e acompanhamento dos Contratos Administrativos nº 352/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 3920/2025 cujo objeto desmembramento do processo nº 15436/2026 - eventual aquisição de fios de suturas e complementos, para atendimento aos munícipes usuários do atendimento básico espe-

cializado das unidades de saúde da secretaria municipal de saúde - smsa por um período de 12 (doze) meses.

I - Priscila da Silva Mota- Fiscal do Contrato - Matrícula: 954167;

II - Adienio Silva de Faria- Fiscal do Contrato - Matrícula: 44004;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira- Gestor do Contrato - Matrícula: 967062.

Art. 2º - Os (As) servidores(as) exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alan Freitas da Rocha  
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA ESPECIAL**

**PORTARIA Nº 168, DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato nº 381/2026, oriundo do Processo nº 7546/2025.

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO (A), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar os(as) agentes públicos abaixo relacionados(as) para atuarem na fiscalização e gestão do Contrato Administrativo nº 381/2026 oriundos do Processo Administrativo nº 7546/2025 cujo objeto eventual aquisição de material médico hospitalar perfuro cortante, para atender as unidades básicas, especializada e vigilância em saúde, da Secretaria

Municipal De Saúde - SMSA, para um período de 12 (doze) meses.

I - Priscila da Silva Mota - Fiscal do Contrato - Matrícula: 954167;

II - Katia Regina dos Santos Lima- Fiscal do Contrato - Matrícula: 953977;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira - Gestor do Contrato - Matrícula: 967062.

Art. 2º - Os servidores exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alan Freitas da Rocha  
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 169 DE 16 DE JUNHO DE 2026**

**NUP Nº 331035/2026**

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscal do

Contrato nº 211/2026-SMSA, oriundo do Processo Administrativo nº 019710/2025-SMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente,

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear os agentes públicos abaixo relacionados para atuarem na fiscalização e gestão dos Contrato Administrativo nº 211/2026-SMSA, cujo objeto é a Aquisição de Água Mineral e Gelo, Para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (Órgão Gerenciador) e Demais Participantes.

I- Gestor: Rosimaire Viana Bezerra - Matrícula nº 954736;

II- Fiscal: Dionatan Alessandro Camarão Franco, Matrícula nº 954085

III- Fiscal: Genivan Emerson Silva - Matrícula nº 953952

Art. 2º Os servidores exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º Esta Portaria terá efeitos a contar do dia 16 de abril de 2026.

Alan Freitas da Rocha  
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA ESPECIAL**

**PORTARIA Nº 170, DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 323, 352, 353, 354, 377 e 332/2026, oriundos do Processo nº 3920/2025.

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO (A), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar os(as) agentes públicos abaixo relacionados(as) para atuarem na fiscalização e gestão dos Contratos Administrativos nº 323, 352, 353, 354, 377 e 332/2026 oriundos do Processo Administrativo nº 3920/2025 cujo objeto eventual aquisição de fios de suturas e complementos, para, para atendimento aos municípios usuários do atendimento básico especializado das unidades de Saúde Da Secretaria Municipal De Saúde - SMSA por um período de 12 (doze) meses:

I - Priscila da Silva Mota - Fiscal do Contrato - Matrícula: 954167;

II - Katia Regina dos Santos Lima- Fiscal do Contrato - Matrícula: 953977;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira - Gestor do Contrato - Matrícula: 967062.

Art. 2º - Os servidores exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alan Freitas da Rocha  
Secretário Municipal de Saúde Adjunto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA ESPECIAL**

**PORTARIA Nº 171 DE 16 DE JUNHO DE 2026**

**NUP Nº 332815/2026**

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato nº 478/2026-SMSA, oriundo do Processo Administrativo nº 015437/2026-SMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente,

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear os agentes públicos abaixo relacionados para atuarem na fiscalização e gestão do

Contrato Administrativo nº 211/2026-SMSA, Processo Desmembrado nº 015437/2026 – SMSA, oriundo do Processo Administrativo nº 003920/2025-SMSA, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico - Fios de Suturas e Complementos, para atendimento aos Municípios usuários do Atendimento Básico e Especializado das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA Por um Período de 12 (Doze) Meses.

IV- Gestor: Moysés Humberto Carvalho de Oliveira – Matrícula nº 967062;

V- Fiscal: Priscila da Silva Mota, Matrícula nº 954167

VI- Fiscal: Adienio Silva de Faria – Matrícula nº 44004

Art. 2º Os servidores exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º Esta Portaria terá efeitos a contar do dia 15 de junho de 2026.

**Alan Freitas da Rocha  
Secretário Municipal de Saúde Adjunto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA ESPECIAL**

**PORTARIA Nº 172, DE 17 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscal dos Contratos nº 855, 856 e 857/2025, oriundo do Processo nº 8272/2025.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO(A), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar os (as) agentes públicos abaixo relacionados (as) para atuarem na fiscalização

e gestão do Contratos Administrativos nº 855, 856 e 857/2025 oriundos do Processo Administrativo nº 8272/2025 cujo eventual aquisição de material médico na especialidade “esterelizante” para atender as unidades básicas e especializadas, da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

I – Priscila da Silva Mota- Fiscal do Contrato - Matrícula: 954167;

II – Katia Regina dos Santos Lima- Fiscal do Contrato - Matrícula: 953977;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira - Gestor do Contrato - Matrícula: 967062.

Art. 2º - Os(as) servidores(as) exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Alan Freitas da Rocha  
Secretário Municipal de Saúde Adjunto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA ESPECIAL**

**PORTARIA Nº 175, DE 18 DE JUNHO DE 2026**

Designa Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 002/2026.

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no DOM nº 6493, de 15 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.752, de 26 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 12/E, de 24 de fevereiro de 2026;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Francinete da Silva Rodrigues, matrícula 951633, para exercer a função de Gestora da Parceria referente ao Termo de Colaboração nº 002/2026.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria formalizada por meio do Termo de Colaboração nº 002/2026:

I – Raimunda Nonata Valente Figueira, Matrícula: 951205;

II – Elenice Nascimento de Vasconcelos, Matrícula: 954596.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
**Alan Freitas da Rocha  
Secretário Municipal de Saúde Adjunto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA ESPECIAL**

**PORTARIA Nº 190, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato nº 558/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 027759/2025.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO(A), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar os(as) agentes públicos abaixo relacionados(as) para atuarem na fiscalização e gestão do Contrato Administrativo nº 558/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 027759/2025, cujo objeto é a aquisição de material de consumo – especificamente itens de material hidráulico e pintura para atender as necessidades da Secre-

taria Municipal de Saúde.

- I - Marcelo das Chagas Barbosa (SAD) – Gestor do Contrato - Matrícula: 953175;
- II - Rosimaire Viana Bezerra (SAD) – Gestor Substituto - Matrícula: 954736;
- III - Rayanne Smyth Chaves de Assis (SAD) - Fiscal Administrativo - Matrícula: 954929;
- IV - Eguiberto Viana da Silva (HCSA/SAE) - Fiscal Técnico - Matrícula: 26620;
- V - Oséias Lima Silva (SAD) - Fiscal Técnico - Matrícula: 951627

Art. 2º - Os servidores designados exercerão suas funções em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável e com as demais normas que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alan Freitas da Rocha

Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSESSORIA ESPECIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: Processo Administrativo nº 007866/2025-SMSA (Participe do processo Administrativo nº 001300/2024-SMPMSA).

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 271/2025-SMSA, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de maio de 2026, nos termos da justificativa de NUP 9.220364/2026 e Parecer Jurídico nº 141-02/2026-PGM/PLC (NUP 9.183421/2026), todos integrantes dos autos do Processo nº /2024-SMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2087.0000, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 1.500.1002 (RP).

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2498.0000, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 1.500.1002 (RP).

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2500.0000, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 1.500.1002 (RP).

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.128.0031.2502.0000, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 1.500.1002 (RP).

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 1.500.1002 (RP).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0093.2101.0000, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 1.500.1002 (RP).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0093.2281.0000, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 1.600.0000 (SUS).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 1.500.1002 (RP).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0093.2519.0000, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 1.600.0000 (SUS).

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0094.2524.0000, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 1.600.0000 (SUS).

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0094.2527.0000, Elemento da Despesa:

3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 1.600.0000 (SUS).

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0094.2528.0000, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 1.500.1002 (RP).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: SOARES COMERCIO & SERVIÇO LTDA -

ME

Data de Assinatura: 18 de maio 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSESSORIA ESPECIAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 852/2025-SMSA

Processo nº: 009138-2025- SMSA

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 852/2025-SMSA.

1.1. Objeto: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto Renovar o Contrato administrativo, por mais 90 dias a contar de 31 de dezembro de 2025.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: EQUIMED EQUIPAMENTO MEDICOS HOSPITALAR LTDA.

Data da assinatura: 12 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSESSORIA ESPECIAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 853/2025-SMSA

Processo nº: 009138-2025- SMSA

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 853/2025-SMSA.

1.2. Objeto: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 90 dias a contar de 31 de dezembro de 2025.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: VIA NORTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA

Data da assinatura: 12 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSESSORIA ESPECIAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 858/2025-SMSA

Processo nº: 000580/2026- SMSA

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 858/2025-SMSA.

1.3. Objeto: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da marca do item 30, do Contrato Administrativo nº 858/2025.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇO - LTDA.

Data da assinatura: 11 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSESSORIA ESPECIAL

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024-SMSA

Processo nº: 007997/2023- SMSA

Espécie: Termo Aditivo

Objeto: 1.1. Aplicar a 2ª Reprogramação ao Contrato Administrativo nº 135/2024-SMSA:

| Parecer Técnico nº 244/2025 SMO-IE |           |
|------------------------------------|-----------|
| Acréscimo                          | Supressão |
| 1,57%                              | 0,33%     |

1.2. Acréscimo de 1,57%, correspondente ao valor de R\$ 49.746,94, e supressão 0,33% correspondendo ao va-



lor R\$ 10.527,09  
1.2.1 Aplicar a 3ª Reprogramação ao Contrato Administrativo nº 135/2024-SMSA:

Parecer Técnico nº 320/2025 SMO-IE

|           |           |
|-----------|-----------|
| Acréscimo | Supressão |
| 0,49%     | 0,30%     |

1.2.2 Acréscimo de 0,49%, correspondente ao valor de R\$ 15.583,17, e supressão 0,30% correspondendo ao valor R\$ 9.371,24.  
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2508.0000, Elemento de despesa: 4.4.90.51.91, Fonte de Recurso: 1.500.1002 RP.  
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2508.0000, Elemento de despesa: 4.4.90.51.91, Fonte de Recurso: 1.500.1002 RP.  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: MCA CONSTRUTORA - LTDA.  
Data da assinatura: 8 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO  
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 009383/2025 – SMSA  
Espécie: Contrato Administrativo nº 217/2026 – SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE – SONDAS, TUBOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90091/2025  
Valor: R\$ 7.926,00.  
Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 950 de 25/03/2026, no valor de R\$ 7.926,00.  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.  
Data da Assinatura do Contrato: 23 de abril de 2026.  
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO  
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 009383/2025 – SMSA  
Espécie: Contrato Administrativo nº 218/2026 – SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE – SONDAS, TUBOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90091/2025  
Valor: R\$ 7.759,00.  
Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 951 de 25/03/2026, no valor de R\$ 7.759,00.  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
Data da Assinatura do Contrato: 22 de abril de 2026.  
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado,

do, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO  
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 009383/2025 – SMSA  
Espécie: Contrato Administrativo nº 220/2026 – SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE – SONDAS, TUBOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90091/2025  
Valor: R\$ 8.184,00.  
Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho no 954 de 25/03/2026, no valor de R\$ 8.184,00.  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: DLM HOSPITALAR LTDA..  
Data da Assinatura do Contrato: 22 de abril de 2026.  
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO  
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 009383/2025 – SMSA  
Espécie: Contrato Administrativo nº 221/2026 – SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE – SONDAS, TUBOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90091/2025  
Valor: R\$ 30.000,00.  
Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho no 955 de 25/03/2026, no valor de R\$ 30.000,00.  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE.  
Data da Assinatura do Contrato: 28 de abril de 2026.  
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO  
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 009383/2025 – SMSA  
Espécie: Contrato Administrativo nº 222/2026 – SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE – SONDAS, TUBOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90091/2025  
Valor: R\$ 279.123,00.  
Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho no 956 de 25/03/2026, no valor de R\$ 279.123,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: F&R HOSPITALAR IMPORTAÇÃO, EX-  
PORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Data da Assinatura do Contrato: 22 de abril de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO**  
**DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 009383/2025 – SMSA  
Espécie: Contrato Administrativo nº 223/2026 –

**SMSA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE – SONDAS, TUBOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90091/2025

Valor: R\$ 40.000,00.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho no 957 de 25/03/2026, no valor de R\$ 40.000,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.

Data da Assinatura do Contrato: 28 de abril de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO**  
**DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 009383/2025 – SMSA  
Espécie: Contrato Administrativo nº 225/2026 –

**SMSA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE – SONDAS, TUBOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90091/2025

Valor: R\$ 40.000,00.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho no 959 de 25/03/2026, no valor de R\$ 1.980,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: VIA NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Data da Assinatura do Contrato: 28 de abril de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO**  
**DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 009383/2025 – SMSA  
Espécie: Contrato Administrativo nº 227/2026 –

**SMSA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE – SONDAS, TUBOS E COMPLEMENTOS,

PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)

Modalidade: Pregão Eletrônico nº

90091/2025

Valor: R\$ 845,70.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho no 960 de 25/03/2026, no valor de R\$ 845,70.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.

Data da Assinatura do Contrato: 22 de abril de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO**  
**DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 009383/2025 – SMSA  
Espécie: Contrato Administrativo nº 319/2026 –

**SMSA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90058/2025

Valor: R\$ 775,00.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.10 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho no 1201 de 17/04/2026, no valor de R\$ 775,00

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PIUNATURE COMERCIO DE COMÉSTICOS E ALIMENTOS LTDA.

Data da Assinatura do Contrato: 15 de maio de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 008988/2025–SMSA  
(desmembramento nº 6795/2026)

Espécie: Contrato Administrativo nº 182/2026/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90066/2025.

Valor: R\$ 589.480,00

a) Unidade Orçamentária: 08.03, Funcional Programática: 10.301.0033.2094, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: 1.500.300.00 RP;

b) Unidade Orçamentária: 08.06, Funcional Programática: 10.304.0094.2106, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: 1.600.300.00 SUS;

c) Unidade Orçamentária: 08.06, Funcional Programática: 10.305.0094.2108, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: 1.600.300.00 SUS;

d) Unidade Orçamentária: 08.06, Funcional Programática: 10.305.0094.2527, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: 1.600.300.00 SUS;

d) Unidade Orçamentária: 08.04, Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: 1.600.300.00 SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)

Contratada: BIOCARE LTDA

Data da assinatura: 09 de abril de 2026.

Vigência: Prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 007234/2026

Desmembramento nº 12109/2024

Espécie: Contrato Administrativo nº 297/2025/SMSA

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – CÂNULAS, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO (HCSA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90005/2024.

Valor: R\$ 2.030,00

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 969 de 26/03/2026, no valor de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: F&R HOSPITALAR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - LTDA

Data da Assinatura do Contrato: 07 de maio de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 009348/2026-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 310/2026/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90058/2025.

Valor: R\$ 16.537,50

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.10 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1206 de 17/04/2026, no valor de R\$ 10.632,50

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2515.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.10 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1207 de 17/04/2026, no valor de R\$ 5.905,00

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: T.D. & V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

Data das Assinatura do Contrato: 08 de maio de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 009344/2026-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 313/2026/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90058/2025.

Valor: R\$ 204.800,00

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.10 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1172 de 16/04/2026, no valor de R\$ 89.350,00

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Progra-

mática: 10.301.0033.2515.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1173 de 16/04/2026, no valor de R\$ 84.900,00

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2515.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.10 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1174 de 16/04/2026, no valor de R\$ 30.550,00

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: PRESTAMED REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Data das Assinatura do Contrato: 11 de maio de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 15611/2026-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 348/2026/SMSA

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ANTISÉPTICO E DESINFETANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90084/2025.

Valor: R\$ 13.740,00

Unidade Orçamentária: 08.04, Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: 2.600.3110 SUS, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 1364, de 07/05/2026, no valor de R\$ 13.740,00 (treze mil, setecentos e quarenta reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: G. O MEDICAL LTDA.

Data das Assinatura do Contrato: 15 de maio de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 009321/2026-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 293/2026/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90058/2025.

Valor: R\$ 110.624,55

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2515.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.10 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1082 de 13/04/2026, no valor de R\$ 110.624,55

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: ALG BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS LTDA

Data das Assinatura do Contrato: 05 de maio de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 009325/2026-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 320/2026/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES



Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90058/2025.

Valor: R\$ 2.199,50

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2515.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.10 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1115 de 14/04/2026, no valor de R\$ 2.199,50

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: AT CONSTRUÇÕES LTDA

Data da Assinatura do Contrato: 12 de maio de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 12585/2025-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 342/2026-SMSA

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS DIETOTÉRICAS PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 90083/2025.

Valor: R\$ 17.910,00

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: RP (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1483, de 14/05/2026, no valor de R\$ 17.910,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

Data da Assinatura do Contrato: 15 de maio de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE FOMENTO

Processo nº: 035436/2025-SMSA

Espécie: 2º Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 022/2025

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a atualização do Plano de Trabalho, exclusivamente no que se refere à reorganização do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, conforme Relatório de Concordância (NUP 9.059051/2026), Despacho nº 118-SMSA/GAB/GEPRO/2026 (NUP 9.245732/2026), Parecer Jurídico nº 74-02/2026-PGM/PLC (NUP 9.187436/2026) e ainda o novo cronograma aprovado e anexado a este instrumento.

2ª Parcela: R\$ 844.600,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), correspondente a 24,13% do valor total da parceria, observadas as condições previstas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho aprovado.

O valor global do Termo de Fomento permanece inalterado, totalizando R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), não havendo acréscimo ou supressão de recursos.

Administração Pública: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - CAPACITARR

Data de Assinatura: 08 de maio de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 009383/2025 - SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 219/2026 - SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE - SONDAS, TUBOS E COMPLEMEN-

TOS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90091/2025

Valor: R\$ 9.161,20.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 952 de 25/03/2026, no valor de R\$ 9.161,20.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: BOA VISTA HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Data da Assinatura do Contrato: 23 de abril de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 015437/2026-SMSA - (Desmembramento do Processo nº 003920/2025-SMSA.

Espécie: Contrato Administrativo nº 478/2026/SMSA

Objeto: Aquisição de Material Médico - Fios de Suturas e Complementos, para atendimento aos Municípios usuários do Atendimento Básico e Especializado das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90055/2025.

Valor: R\$ 20.580,24

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000 Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: SUS (2.600.3110), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1328, de 05/05/2026, no valor de R\$ 20.580,24.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: DATA-MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA

Data da Assinatura do Contrato: 15 de junho de 2026.

Vigência: 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE FOMENTO

Processo nº: 038560/2025-SMSA

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 021/2025

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - A Prorrogação de Termo de Fomento nº 021/2025; II - A aprovação do Plano de Trabalho atualizado; e III - A atualização do Cronograma de Desembolso dos Recursos Financeiros.

Cronograma de Desembolso: 1ª Parcela: R\$ 272.833,33, para pagamento em junho de 2026; 2ª Parcela: R\$ 272.833,33, para pagamento em junho de 2026; 3ª Parcela: R\$ 272.833,34, para pagamento em julho de 2026.

Valor global do Termo de Fomento: R\$ 818.500,00

Administração Pública: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO SOCIAL + VIDA

Data da assinatura: 18 de junho de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA ESPECIAL**

#### ERRATA

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o extrato do Contrato Administrativo nº 276/2022/SMSA, vinculado ao Processo nº 016889/2021(desmembramento processo 50324/2026) - SMSA, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 6510, de 09 de janeiro de 2026

**ONDE SE LÊ:**

**1.1 Extrato Do Quarto Termo Aditivo De Contrato**

**1.2 Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2094.0000**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39.78, Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110).**

**Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2094.0000**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39.78, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000).**

**LEIA-SE:**

**1.1 Extrato Do Quarto Termo Aditivo De Contrato**

**1.2 Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39.78, Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110).**

**Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39.78, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000).**

**Boa Vista/RR, 15 de junho de 2026.**

**Mareny Damasceno Pereira**  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 027759/2025-SMSA (desmembramento do Processo nº 030527/2023-SEMADS),**  
**Espécie: Contrato Administrativo nº 558/2026-SMSA**  
**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – ESPECIFICAMENTE ITENS DE MATERIAL HIDRÁULICO E PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2025-SEMADS**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90022/2025**  
**Valor Total: R\$ 128.840,45**  
**Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2498, Natureza da despesa: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: 1.500.1002 RP, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1991, de 30/06/2026, no valor de R\$ 29.191,55;**  
**Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza da despesa: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: 1.500.1002 RP, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1992, de 30/06/2026, no valor de R\$ 99.648,90.**  
**Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).**  
**Contratada: COMERCIAL JANDAIA LTDA**  
**Data de Assinatura: 30 de junho de 2026.**  
**Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA ESPECIAL**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 199/2023-SMSA**

**Processo nº: 015959/2022- SMSA**  
**Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 199/2023-SMSA.**  
**Objeto: O presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 199/2023-SMSA tem por objeto a sua prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de junho de 2026.**  
**Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**Contratada: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**  
**Data da assinatura: 26 de junho de 2026.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA ESPECIAL**

**ERRATA**

**Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o extrato do Contrato Administrativo nº 942/2022/SMSA, vinculado ao Processo nº 30599/2025-SMSA, publicado no Diário Oficial Do Município (DOM) nº 6506, de 05 de janeiro de 2026, para que passe a constar a seguinte redação:**

**ONDE SE LÊ:**

**Valor Total: R\$ 268.401,12.**

**LEIA-SE:**

**Valor Total Para 60 Meses: R\$ 1.342.005,60**

**Boa Vista/RR,30 de junho de 2026.**

**Mareny Damasceno Pereira**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA ESPECIAL**

**ERRATA**

**NUP Nº 357938/2026**

**Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o extrato do Contrato Administrativo nº 436/2026-SMSA, vinculado ao Processo Administrativo nº 023031/2025, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 107, de 11 de junho de 2026.**

**1.1. Este Termo tem por objeto rerratificar o disposto no extrato no que se refere a vigência.**

**- Onde se lê:**

**Prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura.**

**- Leia-se:**

**Será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela contratante.**

**Boa Vista/RR, 30 de junho de 2026.**

**Mareny Damasceno Pereira**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO**  
**PÚBLICO NUP 00000.9.371444/2026**

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.752/2025 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/E/2026**

**1. ÓRGÃO PÚBLICO PROMOTOR**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, com sede na Rua Coronel Mota, nº 418, Centro, CEP 69.301-120, Boa Vista/RR.**

**2. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**O presente Edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC previamente credenciada/habilitada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista/RR, no âmbito do Edital de Chamamento Público**

nº 001/2025 – SMSA, para execução, em regime de mútua cooperação, de Projeto Estratégico de Atenção Integral às Condições Crônicas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, mediante realização de consultas multiprofissionais, acompanhamento clínico, exames diagnósticos especializados, ultrassonografias, eletrocardiogramas, monitorização ambulatorial e demais ações de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme especificações, metas, indicadores, condições e diretrizes constantes deste Edital e do Plano de Trabalho aprovado.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente demanda fundamenta-se na necessidade de suprir vazios assistenciais identificados no manejo, acompanhamento e monitoramento de pacientes com condições crônicas no Município de Boa Vista/RR, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS.

3.2 Embora o Município possua cobertura integral do território urbano por equipes da Estratégia Saúde da Família, verifica-se insuficiência na oferta de exames complementares especializados necessários à adequada investigação, estratificação de risco, acompanhamento e monitoramento de usuários portadores ou com suspeita de doenças crônicas não transmissíveis.

3.3 A Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde e deve ser capaz de resolver a maior parte das necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, exercendo papel de ordenadora do cuidado e coordenadora das Redes de Atenção à Saúde.

3.4 A ausência ou insuficiência de suporte diagnóstico adequado compromete a resolutividade das equipes assistenciais, ocasionando aumento da demanda reprimida, demora diagnóstica, dificuldades no monitoramento clínico, agravamento de condições de saúde potencialmente controláveis e aumento dos encaminhamentos para serviços de maior complexidade.

3.5 Tal cenário mostra-se especialmente relevante no acompanhamento de pacientes com hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares, doenças renais, distúrbios endócrinos e demais condições crônicas que demandam monitoramento contínuo e exames complementares específicos para definição terapêutica.

3.6 Frequentemente, usuários que apresentam suspeita clínica ou diagnóstico já estabelecido permanecem por longos períodos sem acesso à bateria de exames necessária à definição diagnóstica, estratificação de risco ou monitoramento da evolução clínica, comprometendo a continuidade do cuidado e fragilizando o vínculo com as equipes de Saúde da Família.

3.7 Nesse contexto, a disponibilização de exames especializados, ultrassonografias, eletrocardiogramas, Holter, MAPA e consultas multiprofissionais mostra-se essencial para complementar os serviços atualmente ofertados pela Atenção Primária à Saúde, ampliando sua capacidade de resposta às necessidades da população.

3.8 A parceria com Organização da Sociedade Civil apresenta-se como instrumento adequado para ampliar a capacidade operacional da Administração Pública, conjugando fiscalização estatal, expertise técnica, eficiência administrativa e atuação orientada por metas e resultados.

3.9 O presente chamamento restringe-se às OSCs previamente credenciadas/habilitadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMSA, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal nº 012/E/2026.

3.10 O presente chamamento restringe-se às OSCs previamente credenciadas/habilitadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMSA, considerando que o processo de credenciamento já realizou etapa pública, isonômica e formal de análise documental, destinada a verificar a aptidão geral das entidades para futuras parcerias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

3.11 A restrição de participação encontra fundamento no parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal

nº 012/E, de 24 de fevereiro de 2026, segundo o qual a autoridade competente do órgão gestor da parceria poderá, justificadamente, restringir a participação do chamamento público somente às entidades previamente qualificadas, nos termos do próprio Decreto.

3.12 Assim, o presente Edital não reabre fase ampla de habilitação jurídica de entidades não previamente qualificadas, pois sua finalidade é selecionar, dentre as OSCs já credenciadas no âmbito da SMSA, a proposta mais adequada, vantajosa, exequível e compatível com as especificidades técnicas do projeto pretendido.

3.13 A opção administrativa também considera a natureza padronizada do objeto, a existência de credenciamento prévio e a necessidade de celeridade administrativa, pelo prazo reduzido de execução previsto no Documento de Formalização de Demanda e pela necessidade de garantir maior celeridade ao procedimento, sem afastar a análise da proposta, do plano de trabalho, da regularidade atualizada e da documentação da OSC classificada em primeiro lugar.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Chamamento Público reger-se-á pelas seguintes normas, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Lei Federal nº 8.142/1990;
- Lei Municipal nº 2.752/2025;
- Decreto Municipal nº 012/E/2026;
- Política Nacional de Atenção Básica – PNAB;
- Linhas de Cuidado das Doenças Crônicas Não Transmissíveis;
- Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
- Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMSA;
- Documento de Formalização de Demanda nº 25-SMSA/SAP/AT/2026.

### 5. OBJETIVO GERAL

Selecionar Organização da Sociedade Civil previamente credenciada/habilitada para executar Projeto Estratégico de Atenção Integral às Condições Crônicas, destinado a ampliar a resolutividade da Atenção Primária à Saúde por meio da realização de consultas multiprofissionais, acompanhamento clínico, exames diagnósticos especializados e apoio à tomada de decisão terapêutica.

### 6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PROJETO, REQUISITOS TÉCNICOS E METAS

#### 6.1 Diretrizes Gerais

A execução do Projeto deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, longitudinalidade do cuidado, resolutividade, regionalização e coordenação do cuidado, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, das Redes de Atenção à Saúde, das Linhas de Cuidado das Doenças Crônicas Não Transmissíveis e das normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista.

As ações deverão ser desenvolvidas de forma integrada à rede municipal de saúde, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado e coordenadora das Redes de Atenção à Saúde.

A OSC deverá garantir estrutura física, tecnológica, assistencial e operacional suficiente para o cumprimento integral das metas estabelecidas neste Edital

#### 6.2 Público-Alvo Mínimo

A proposta deverá contemplar minimamente 1.800 usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, prioritariamente oriundos da Atenção Primária à Saúde, portadores ou com suspeita de doenças crônicas não transmissíveis, incluindo, entre outras:



- Hipertensão Arterial Sistêmica;
- Doenças Cardiovasculares;
- Doenças Renais Crônicas;
- Distúrbios Endócrinos;
- Outras condições crônicas definidas pela SMSA.

6.3 Abrangência Territorial

As atividades poderão ser executadas em qualquer região do Município de Boa Vista/RR, conforme programação e definição da Secretaria Municipal de Saúde.

A estratégia possuirá caráter complementar e itinerante, podendo contemplar unidades de saúde, estruturas temporárias, unidades móveis ou outros espaços previamente autorizados pela SMSA.

6.4 Objetivos Específicos Mínimos

A proposta deverá contemplar obrigatoriamente:

I – Realizar busca ativa dos usuários encaminhados pela SMSA;

II – Executar acolhimento e cadastro dos usuários;

III – Realizar consultas de enfermagem;

IV – Realizar atendimentos psicológicos;

V – Realizar consultas médicas para avaliação clínica e definição de conduta;

VI – Disponibilizar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento das condições crônicas;

VII – Disponibilizar exames cardiológicos gráficos;

VIII – Disponibilizar ultrassonografias especializadas;

IX – Disponibilizar emissão de laudos radiológicos digitais;

X – Elaborar plano terapêutico individualizado;

XI – Promover o acompanhamento longitudinal dos usuários;

XII – Fortalecer a resolutividade da Atenção Primária à Saúde;

XIII – Reduzir vazios assistenciais e demandas reprimidas na regulação municipal.

6.5 Recursos Humanos Mínimos

A OSC deverá apresentar dimensionamento de equipe compatível com as metas propostas. composta minimamente por:

- Médico Responsável Técnico;
- Médicos Assistenciais, se necessário;
- Enfermeiros;
- Psicólogos;
- Técnicos de Enfermagem;
- Equipe Administrativa;
- Equipe de Regulação e Agendamento;
- Profissionais responsáveis pela realização dos exames e/ou terceirização conforme legislação vigente;
- Radiologistas;
- Médicos Cardiologistas ou profissionais habilitados para emissão de laudos cardiológicos;
- Demais profissionais necessários à execução integral do objeto.

A quantidade de profissionais deverá ser suficiente para garantir o cumprimento integral das metas pactuadas, e devrá observar os regramentos específicos do Sistema Unico de Saúde, naquilo que couber para as atividades que serão realizadas.

6.6 Estrutura Física, Tecnológica e Operacional Mínima

A OSC deverá disponibilizar todos os equipamentos, sistemas, insumos e recursos necessários à execução do projeto, incluindo minimamente:

- Equipamentos de ultrassonografia;
- Equipamentos para eletrocardiograma;
- Equipamentos para Holter 24 horas;
- Equipamentos para MAPA;
- Equipamentos para teste ergométrico;
- Sistema de emissão de laudos digitais;
- Sistema de armazenamento de imagens e exames;
- Equipamentos de informática;
- Insumos laboratoriais;
- Materiais de consumo necessários à execução.

Nos casos de Terceirização, deverá observar as legislações específicas para esta finalidade, incluindo a OSC e os contratados por ela;

6.7 Metodologia Mínima de Execução

A execução deverá ocorrer obrigatoriamente em dois momentos assistenciais.

Momento I – Avaliação Inicial

- Cadastro do usuário;
- Acolhimento;
- Consulta de enfermagem;
- Atendimento psicológico;
- Solicitação e realização dos exames previstos;
- Consulta médica para avaliação clínica e definição da conduta.

Momento II – Retorno e Plano Terapêutico

- Reavaliação clínica;
- Discussão dos resultados dos exames;
- Orientações em saúde;
- Atendimento psicológico complementar quando necessário;
- Definição do plano terapêutico;
- Encaminhamentos para a Rede de Atenção à Saúde.

6.8 Sistema de Informação e Registros Obrigatórios

A OSC deverá utilizar os sistemas informatizados definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para registro das ações executadas.

Deverão ser registrados minimamente:

- Cadastro dos usuários;
- Consultas realizadas;
- Exames realizados;
- Exames laudados;
- Encaminhamentos;
- Produção assistencial;
- Relatórios de execução.

Todos os registros deverão conter identificação nominal do usuário, data da realização, profissional responsável e demais informações exigidas pela SMSA.

6.9 Metas Mínimas Estimadas

| META                                             | QUANTITATIVO MÍNIMO | INDICADOR                  | MEIO DE AFERIÇÃO                  |
|--------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Consultas médicas realizadas                     | 3.400               | Nº de consultas realizadas | Sistema, prontuários e relatórios |
| Ultrassonografias realizadas e laudadas com foto | 14.562              | Nº de exames realizados    | Sistema e laudos                  |
| Exames laboratoriais realizados                  | 20.400              | Nº de exames realizados    | Sistema e laudos                  |
| ECG com laudo                                    | 3.157               | Nº de exames realizados    | Sistema e laudos                  |
| Holter 24h                                       | 500                 | Nº de exames realizados    | Sistema e laudos                  |
| MAPA                                             | 500                 | Nº de exames realizados    | Sistema e laudos                  |
| Teste ergométrico                                | 500                 | Nº de exames realizados    | Sistema e laudos                  |
| Laudos radiológicos digitais emitidos            | 12.000              | Nº de laudos emitidos      | Sistema e relatórios              |

**6.10 Especificações Mínimas dos Exames****Ultrassonografias**

Deverão ser disponibilizadas minimamente:

- Ultrassonografia Transvaginal;
- Ultrassonografia de Mamas;
- Ultrassonografia de Axilas;
- Ultrassonografia de Tireoide com Doppler;
- Ultrassonografia de Rins e Vias Urinárias;
- Ultrassonografia Obstétrica;
- Ultrassonografia de Próstata;
- Ultrassonografia de Parede Abdominal;
- Ultrassonografia de Abdome Total.

**Exames Cardiológicos**

- Eletrocardiograma com laudo;
- Holter 24 horas;
- MAPA;
- Teste ergométrico.

**Exames Laboratoriais**

- Hemograma;
- Perfil Lipídico;
- Glicemia;
- TGO;
- TGP;
- Gama GT;
- Fosfatase Alcalina;
- Ureia;
- Creatinina;
- Amilase;
- Lipase;
- Ácido Úrico.

**6.11 Meta Qualitativa Mínima**

A OSC deverá prever minimamente uma meta qualitativa que tenha correlação com a execução do projeto.

**7. METODOLOGIA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**7.1 A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar Plano de Trabalho contendo metodologia detalhada de execução, demonstrando capacidade técnica, operacional, assistencial, logística, administrativa, tecnológica e financeira para cumprimento integral do objeto proposto.**

**7.2 O Plano de Trabalho deverá evidenciar compreensão qualificada do cenário epidemiológico e assistencial das condições crônicas no Município de Boa Vista/RR, demonstrando conhecimento das necessidades da Atenção Primária à Saúde, dos fluxos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e da importância da ampliação da oferta de exames especializados para fortalecimento da resolutividade das Equipes de Saúde da Família.**

**7.3 A metodologia deverá demonstrar a forma de execução das atividades assistenciais, diagnósticas e de acompanhamento clínico, contemplando estratégias compatíveis com as necessidades dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, das Redes de Atenção à Saúde e das Linhas de Cuidado das Doenças Crônicas Não Transmissíveis.**

**7.4 A OSC deverá apresentar cronograma físico de execução, cronograma de desembolso, plano de mobilização dos usuários, plano de monitoramento, matriz de riscos, metodologia de avaliação dos resultados e demais instrumentos necessários à adequada execução do projeto.**

**7.5 As atividades deverão ser executadas em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos institucionais, protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, orientações técnicas e critérios regulatórios expedidos pelos setores competentes da SMSA.**

**7.6 Os usuários beneficiários serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde durante a execução do pro-**

**jeto, podendo sofrer alterações conforme necessidade assistencial, epidemiológica, territorial ou administrativa identificada pela gestão municipal.**

**7.7 O Plano de Trabalho deverá demonstrar capacidade operacional para realizar simultaneamente ações de atendimento multiprofissional, realização de exames diagnósticos, emissão de laudos, acompanhamento clínico e monitoramento dos usuários, garantindo cobertura suficiente para o cumprimento das metas estabelecidas neste Edital.**

**7.8 A metodologia deverá prever obrigatoriamente:****I – Identificação e Mobilização dos Usuários**

- Recebimento dos encaminhamentos da SMSA;
- Busca ativa dos usuários quando necessário;
- Agendamento das avaliações;
- Organização dos fluxos assistenciais.

**II – Avaliação Inicial**

- Cadastro e acolhimento dos usuários;
- Consulta de enfermagem;
- Atendimento psicológico;
- Avaliação médica;
- Solicitação dos exames previstos;
- Definição da conduta inicial.

**III – Realização dos Exames Diagnósticos**

- Ultrassonografias especializadas;
- Exames laboratoriais;
- Eletrocardiogramas;
- Holter 24 horas;
- MAPA;
- Testes ergométricos;
- Emissão de laudos radiológicos digitais.

**IV – Retorno Assistencial**

- Reavaliação clínica;
- Discussão dos resultados;
- Atualização do plano terapêutico;
- Orientações aos usuários;
- Encaminhamentos necessários.

**V – Monitoramento e Avaliação**

- Registro das atividades executadas;
- Consolidação dos indicadores;
- Acompanhamento das metas;
- Elaboração dos relatórios técnicos.

**7.9 O Plano de Trabalho deverá demonstrar capacidade operacional para utilização dos sistemas informatizados disponibilizados ou definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo rastreabilidade, segurança da informação, integridade dos registros e disponibilidade dos dados necessários ao monitoramento da parceria.**

**7.10 Todos os exames realizados deverão possuir identificação do usuário, data da realização, profissional responsável pela execução, profissional responsável pelo laudo e demais informações exigidas pelos protocolos técnicos vigentes.**

**7.11 Os laudos emitidos deverão observar os requisitos legais e profissionais aplicáveis, sendo disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde em formato eletrônico e/ou físico, conforme definido pela gestão municipal.**

**7.12 O Plano de Trabalho deverá prever mecanismos de monitoramento contínuo capazes de demonstrar o alcance das metas quantitativas e qualitativas previstas no projeto.**

**7.13 As contratações e aquisições realizadas com recursos da parceria deverão ser precedidas de pesquisa de preços compatível com a legislação vigente, observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.**

**7.14 Fases Operacionais Sugeridas**

|                                                   |                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fase                                              | Descrição Mínima Esperada                                                                                                      |
| Fase I – Planejamento e Alinhamento Institucional | Reunião inicial com a SMSA, definição dos fluxos operacionais, cronograma, metas, indicadores e instrumentos de monitoramento. |
| Fase II – Mobilização e Agendamento               | Organização dos usuários encaminhados, agendamentos e definição da logística operacional.                                      |
| Fase III – Avaliação Inicial                      | Cadastro, acolhimento, consultas multiprofissionais e solicitação dos exames previstos.                                        |
| Fase IV – Apoio Diagnóstico                       | Realização dos exames laboratoriais, cardiológicos, ultrassonografias e emissão dos laudos.                                    |
| Fase V – Retorno Assistencial                     | Reavaliação dos usuários, discussão dos resultados e elaboração do plano terapêutico.                                          |
| Fase VI – Monitoramento e Avaliação               | Consolidação dos indicadores, acompanhamento das metas e elaboração dos relatórios mensais.                                    |
| Fase VII – Encerramento e Prestação de Contas     | Organização da documentação comprobatória, elaboração do relatório final e apresentação da prestação de contas da parceria.    |

**7.15 A OSC deverá demonstrar capacidade para manter integração permanente com as Equipes de Saúde da Família e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo continuidade do cuidado e adequada articulação da rede assistencial.**

**7.16 A proposta deverá prever mecanismos de gestão da qualidade, monitoramento dos resultados, controle da produção assistencial e avaliação periódica dos indicadores pactuados.**

**8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**8.1 O procedimento de seleção será composto por duas fases sucessivas:**

**Fase I – Classificação das Propostas, mediante aplicação dos critérios objetivos de pontuação previstos neste Edital;**

**Fase II – Verificação Documental de Habilitação, destinada à análise da documentação da OSC classificada em primeiro lugar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 012/E/2026.**

**8.2 Na Fase I, as propostas apresentadas pelas OSCs previamente credenciadas serão avaliadas conforme os critérios abaixo, totalizando 10 (dez) pontos:**

| Item  | Critério                                                                         | Detalhamento da análise                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Pontuação máxima |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1     | Atestado de Capacidade Técnica em objeto similar ou de igual característica      | Será atribuído 1 ponto para cada ano comprovado de experiência da OSC em objeto similar ou de igual característica, admitida a soma de atestados para composição do período mínimo de 1 ano, vedada a contagem em duplicidade do mesmo atestado.                                                                                                                                | 3,0              |
| 2     | Funcionamento dos serviços em dois turnos                                        | Será atribuído 1 ponto para cada turno de funcionamento comprovado no plano de trabalho, considerando atendimento em dias úteis, nos períodos matutino e/ou vespertino.                                                                                                                                                                                                         | 2,0              |
| 3     | Disponibilização digital de laudos de exames aos usuários                        | Será atribuída pontuação à proposta que prever a disponibilização dos laudos de exames laboratoriais e/ou de imagem por meio digital, ao paciente, garantindo maior agilidade no acesso aos resultados.                                                                                                                                                                         | 2,0              |
| 4     | Apresentação de meta qualitativa                                                 | Será atribuído 1 ponto ao plano de trabalho que apresentar, no mínimo, uma meta qualitativa destinada a mensurar a relevância, a efetividade ou o impacto assistencial do projeto.                                                                                                                                                                                              | 1,0              |
| 5     | Apresentação de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) compatíveis com o objeto | Será atribuída pontuação à OSC que apresentar Procedimentos Operacionais Padrão (POP) formalizados e compatíveis com as atividades previstas no projeto, contemplando, no mínimo, fluxos de atendimento aos usuários, realização dos exames, emissão de laudos, gestão da qualidade, segurança das informações e encaminhamento dos resultados à Secretaria Municipal de Saúde. | 2,0              |
| Total |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10,0             |

**8.3 A OSC deverá indicar, em quadro próprio, a pontuação que entende atender e a página/tópico do Plano de Trabalho ou dos anexos em que se encontra a comprovação correspondente.**

**8.4 Encerrada a etapa de classificação das propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação documental da OSC classificada em primeiro lugar, independentemente de documentos já apresentados no Chamamento**

**Público nº 001/2025 - SMSA, para confirmar a manutenção das condições de regularidade, habilitação, capacidade técnica e inexistência de impedimentos.**

**8.5 Caso a OSC classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos de habilitação, não mantenha as condições exigidas, apresente documentação vencida ou deixe de comprovar a regularidade exigida, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, observada a ordem de classificação.**

**8.6 Documentos mínimos de habilitação a serem analisados na Fase II:**

| Documento                                                           | Base legal                                   | Forma de apresentação/comprovação                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estatuto social atualizado e registrado                             | Lei nº 13.019/2014, art. 33; art. 34, III    | Cópia integral do estatuto consolidado, registrado em cartório, contendo finalidades de interesse público, regras de escrituração, destinação de patrimônio e demais requisitos legais.          |
| Ata de eleição e posse da diretoria vigente                         | Lei nº 13.019/2014, art. 34, III             | Cópia da ata registrada em cartório, comprovando mandato vigente do representante legal e dos dirigentes.                                                                                        |
| Comprovante de inscrição no CNPJ ativo                              | Lei nº 13.019/2014, art. 34                  | Comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal, em situação ativa.                                                                                                   |
| Comprovação de existência mínima                                    | Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, “a”          | Comprovação da data de abertura do CNPJ e/ou documento equivalente que demonstre o tempo mínimo de existência exigido pela legislação e pelo edital.                                             |
| Relatórios de atividades anteriores                                 | Lei nº 13.019/2014, art. 34                  | Relatórios institucionais, atestados, declarações, instrumentos de parceria, contratos ou documentos equivalentes que demonstrem atuação anterior.                                               |
| Comprovação de experiência prévia no objeto ou em atividade similar | Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, “b”; art. 34 | Atestados de capacidade técnica, termos de parceria, contratos, declarações de execução ou outros documentos idôneos, compatíveis com o objeto.                                                  |
| Comprovação de endereço/sede ou local de funcionamento              | Lei nº 13.019/2014, art. 34                  | Comprovante de endereço, contrato, declaração, escritura ou documento equivalente, atualizado.                                                                                                   |
| Relação nominal dos dirigentes                                      | Lei nº 13.019/2014, art. 34                  | Relação contendo nome, CPF, endereço, cargo e período de mandato dos dirigentes atuais.                                                                                                          |
| Demonstrações contábeis e escrituração regular                      | Lei nº 13.019/2014, art. 33, IV              | Balanco patrimonial, demonstração de resultado e/ou demais peças contábeis aplicáveis, assinadas por profissional habilitado, quando exigível.                                                   |
| Certidões de regularidade fiscal e previdenciária                   | Lei nº 13.019/2014, art. 34; art. 39         | Certidões válidas perante Receita Federal/PGFN, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e demais órgãos exigidos no edital.                                                                          |
| Certificado de Regularidade do FGTS                                 | Lei nº 13.019/2014, art. 34; art. 39         | Certificado válido emitido pela Caixa Econômica Federal.                                                                                                                                         |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT                    | Lei nº 13.019/2014, art. 34; art. 39         | Certidão válida emitida pela Justiça do Trabalho.                                                                                                                                                |
| Declaração de inexistência de impedimentos                          | Lei nº 13.019/2014, art. 39                  | Declaração assinada pelo representante legal informando inexistência de impedimentos da OSC e de seus dirigentes para celebrar parceria.                                                         |
| Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde           | Portaria 1646/2015                           | Apresentar comprovação de Registro da OSC no CNES local, ou declaração que apresentará a comprovação no momento da assinatura do Termo de Colaboração ( caso não apresente será desclassificada) |

**8.7 Em caso de empate na pontuação final, será considerada melhor classificada a OSC cuja proposta tenha sido recebida primeiro no e-mail oficial indicado neste Edital, observada a data e o horário de ingresso da mensagem na caixa de entrada institucional da Secretaria Municipal de Saúde.**

**8.8 A Comissão de Seleção poderá desclassificar proposta que não demonstre capacidade técnica específica para o objeto, que apresente orçamento incompatível, que não observe as metas mínimas ou que contenha inconsistências insanáveis quanto à execução proposta.**

**9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**9.1 O prazo de execução da parceria será de até 12 meses, conforme Documento de Formalização de Demanda e Plano de Trabalho aprovado, podendo ser ajustado no**



instrumento da parceria, respeitados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

10. VALOR E FORMA DE REPASSE

10.1 O valor global estimado e disponível para a parceria é de R\$ 15.626.007,00 (doze milhões e vinte e seis mil e sete reais).

10.2 Os repasses serão realizados conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, vinculados à execução das metas, à disponibilidade financeira e orçamentária e à manutenção das condições de regularidade da OSC.

10.3 Os repasses posteriores ao primeiro, se houver, poderão ser condicionados à comprovação do cumprimento das metas parciais, à regularidade da documentação exigida e à apresentação dos elementos comprobatórios previstos no Decreto Municipal nº 012/E/2026, no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

10.4 O Valor total será repassado em no mínimo 3(tres) parcelas, conforme cronograma de desembolso definido no Plano de trabalho a ser apresentado, vinculando às atividades financeiras da OSC para atingir as metas e indicadores.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Item                   | Informação                                                          |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Programa de Trabalho   | 10.301.0033.2094 - Gestão e manutenção da atenção primária em saúde |
| Elemento de Despesa    | 3.3.50.43.00                                                        |
| Fonte de Recursos      | 2.600.3110                                                          |
| Responsável            | Proposta Emenda Parlamentar nº 36.000.678159/2025-00                |
| Valor total disponível | R\$ 1.500.000,00                                                    |

| Item                   | Informação                                                          |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Programa de Trabalho   | 10.301.0033.2094 - Gestão e manutenção da atenção primária em saúde |
| Elemento de Despesa    | 3.3.50.43.00                                                        |
| Fonte de Recursos      | 1.500.1002                                                          |
| Responsável            | Recursos Próprios                                                   |
| Valor total disponível | R\$ 3.900.000,00                                                    |

| Item                   | Informação                                                          |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Programa de Trabalho   | 10.301.0033.2094 - Gestão e manutenção da atenção primária em saúde |
| Elemento de Despesa    | 3.3.50.43.00                                                        |
| Fonte de Recursos      | 1.600.3110                                                          |
| Responsável            | Proposta Emenda Parlamentar nº 36.000.763821/2026-00                |
| Valor total disponível | R\$ 6.626.007,00                                                    |

| Item                   | Informação                                                          |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Programa de Trabalho   | 10.301.0033.2094 - Gestão e manutenção da atenção primária em saúde |
| Elemento de Despesa    | 3.3.50.43.00                                                        |
| Fonte de Recursos      | 2.600.3110                                                          |
| Responsável            | Proposta Emenda Parlamentar nº 36.000.678819/2025-00                |
| Valor total disponível | R\$ 3.600.000,00                                                    |

12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

12.1 O prazo para apresentação das propostas será de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR, por se tratar de seleção de proposta para OSC já habilitadas anteriormente;

12.2 As OSCs previamente credenciadas deverão encaminhar a proposta e os documentos exigidos em arquivo único, no formato PDF, com numeração sequencial de páginas, para o endereço eletrônico: gepro.smsa@prefeitura.boavista.br .

12.3 O prazo final para apresentação das propostas será até às 14h do oitavo dia útil, contado da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Boa Vista;

12.4 Deverão ser apresentados, no mínimo: Plano de Trabalho; quadro de pontuação com indicação das páginas comprobatórias; orçamento detalhado; cronograma físico-financeiro; matriz de riscos; plano de aplicação dos

recursos; cotações de preços conforme legislação vigente, e documentos de habilitação exigidos na Fase II, na forma deste Edital.

12.5 Não serão recebidos novos pedidos de credenciamento ou documentação de habilitação de OSC não credenciada no âmbito deste Chamamento, por se tratar de procedimento restrito às entidades previamente qualificadas/credenciadas, nos termos do art. 13, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 012/E/2026.

12.6 As cotações de preços apresentadas deverão ser obtidas junto a empresas do ramo pertinente ao objeto cotado, com CNAE compatível, descrição adequada do item/serviço, identificação do fornecedor, data, CNPJ, validade e demais informações que permitam aferir a compatibilidade dos preços com o mercado.

13. COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1 A Comissão de Seleção responsável pela análise e julgamento das propostas será composta por servidores designados para esta finalidade, em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 012/E/2026.

13.2 A Comissão de Seleção poderá realizar diligências destinadas à complementação, esclarecimento, confirmação ou validação das informações constantes nos documentos apresentados pela OSC, inclusive mediante consulta a órgãos públicos, entidades emissoras, sistemas oficiais ou outros meios idôneos de verificação.

13.3 As diligências terão caráter exclusivamente saneador, esclarecedor e/ou confirmatório, não sendo admitida a inclusão posterior de documentos novos que deveriam ter sido apresentados no momento próprio, tampouco a substituição de documentos ausentes ou a alteração substancial da proposta originalmente encaminhada.

13.4 A ausência de atendimento à diligência no prazo estabelecido poderá ensejar a desconsideração do documento ou da informação, a perda de pontuação, a inabilitação ou a convocação da próxima OSC classificada, conforme o caso.

14. GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados por Portaria própria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 2.752/2025 e do Decreto Municipal nº 012/E/2026.

14.2 Consta do Documento de Formalização de Demanda indicação de servidor para compor a Comissão de Análise da Proposta e de servidores para compor a Comissão de Controle e Monitoramento, sem prejuízo de designação formal por ato próprio.

15. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA OSC DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO

15.1 Executar fielmente o Plano de Trabalho aprovado e cumprir integralmente as metas, indicadores, quantitativos e prazos pactuados;

15.2 Disponibilizar toda a estrutura física, tecnológica, administrativa, logística e assistencial necessária à execução do objeto da parceria;

15.3 Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para garantir o cumprimento das metas previstas no Projeto;

15.4 Assegurar que todos os exames e laudos sejam executados por profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados em seus respectivos conselhos profissionais;

15.5 Disponibilizar os resultados dos exames e laudos em formato digitalke/ou físico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.6 Observar integralmente os protocolos clínicos,

fluxos assistenciais e diretrizes técnicas estabelecidos pela SMSA;

**15.7** Manter sistema de controle, rastreabilidade e armazenamento das informações produzidas durante a execução do projeto;

**15.8** Utilizar sistema de prontuário eletrônico próprio da prefeitura, devendo as informações dos pacientes serem lançadas de forma individual, quando autorizado pela SMSA;

**15.9** Apresentar relatórios, quando solicitado, de execução física contendo, no mínimo, usuários acompanhados, consultas realizadas, exames realizados, laudos emitidos, metas alcançadas e indicadores monitorados;

**15.10** Apresentar relatório técnico final contendo análise dos resultados alcançados, avaliação dos indicadores e comprovação do cumprimento das metas pactuadas;

**15.11** Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, adotando medidas de segurança para proteção das informações pessoais e sensíveis dos usuários atendidos;

**15.12** Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da parceria;

**15.13** Manter durante toda a vigência da parceria as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para celebração do instrumento;

**15.14** Quando houver contratação de terceiros vinculada à execução do objeto, comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, a compatibilidade do CNAE com o serviço prestado e a vinculação direta da despesa às metas previstas no Plano de Trabalho.

#### **15.15** Conteúdo mínimo do Plano de Trabalho:

a) Apresentação da OSC, com nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, perfis institucionais e representante legal;

b) Contextualização do projeto com a realidade local da APS e das DCNT em Boa Vista/RR;

c) Título do projeto, objetivo geral e objetivos específicos;

d) Experiências anteriores relacionadas ao objeto;

e) Responsável técnico e equipe de execução, quando vinculada a OSC, e em caso de terceirização apresentar declaração de que antes do início das atividades apresentará as documentações de regularidade;

f) Metodologia detalhada, módulos, atividades a serem desenvolvidas contendo a descrição das ações mês a mês, tais como: contratação e integração da equipe técnica e administrativa; capacitação de recursos humanos; aquisição de materiais, insumos (quando aplicável); reuniões técnicas e de alinhamento; mobilização e divulgação do projeto; início dos atendimentos; execução das ações assistenciais; visitas técnicas; atividades de monitoramento; avaliação dos resultados; elaboração de relatórios; prestação de contas parcial, quando cabível; e demais atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto (sendo o detalhamento essencial para subsidiar a atuação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação no acompanhamento, monitoramento e verificação do cumprimento das metas, etapas e ações previstas no Plano de Trabalho);

g) Metas e indicadores quantitativos e qualitativos, com meios de aferição;

h) Plano pedagógico dos encontros, com ementas, carga horária, metodologias e instrumentos de avaliação;

i) Cronograma físico e cronograma de desembolso;

j) Orçamento detalhado, mapa consolidado de valores, memória de cálculo e cotação de preços, quando aplicável, observadas as legislações vigentes, como parâmetro de pesquisa de mercado e devendo as cotações ser obtidas junto a empresas do ramo pertinente ao objeto;

k) Matriz de riscos e medidas de mitigação.

#### **16. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1** Será observado o descrito nos Art 29 ao 34 do Decreto nº 012/E, de 24 de fevereiro de 2026.

**Art. 29.** A entidade parceira deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos mediante prestação de contas parciais e prestação de contas final.

**Art. 30.** A prestação de contas parcial deverá ser precedida à cada desembolso e conterá os elementos e documentos comprobatórios estabelecidos no Edital ou no instrumento da parceria, devendo evidenciar, dentre outros:

a) A Execução do Objeto: Descrição das atividades desenvolvidas, fotos, listas de presença e materiais comprobatórios do alcance das metas parciais;

b) A Execução Financeira: Relação das receitas e despesas;

c) Comprovação Documental: Cópias de notas fiscais e comprovantes de pagamento (transferência, recibos e etc);

d) Justificativas: Explicação detalhada caso alguma meta parcial não tenha sido cumprida conforme cronograma.

**Art. 31.** A entidade parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, caso a vigência seja superior a um ano.

**Art. 32.** A prestação de contas será focada na análise dos resultados alcançados, em conformidade com os indicadores de desempenho previstos no Plano de Trabalho, e será composta por:

I – Relatório de Execução do Objeto: com o comparativo entre as metas planejadas e os resultados efetivamente alcançados;

II – Relatório de Execução Financeira: acompanhado dos extratos bancários da conta específica e da relação de pagamentos efetuados.

III – Análise técnica pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento, que emitirá parecer sobre a conformidade da execução física;

IV – Análise financeira pelos órgãos de controle interno competentes;

**Art. 33.** A análise da prestação de contas será realizada pelo Gestor da Parceria, que emitirá parecer técnico submetido à decisão da autoridade competente, concluindo pela:

I – Aprovação: quando comprovado o cumprimento integral do objeto e das metas;

II – Aprovação com Ressalvas: quando identificadas impropriedades de natureza formal que não resultem em dano ao erário;

III – Rejeição: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto ou dano ao erário.

**Art. 34.** A rejeição da prestação de contas, após esgotados os recursos administrativos, ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e quantificação do dano.

#### **17. SANÇÕES**

**17.1** O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.752/2025, no Decreto Municipal nº 012/E/2026, no instrumento de parceria e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contra-

ditório e a ampla defesa.

## 18. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

18.1 Impugnações ao Edital poderão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a publicação, com resposta em até 02 (dois) dias corridos.

18.2 Sendo acatada a impugnação, haverá suspensão do Edital e republicação contendo os novos prazos;

## 19. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

19.1 O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no site da Prefeitura de Boa Vista, conforme Art. 14 do Decreto 012/E de 24 de fevereiro de 2026

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação das publicações das OSCs Credenciadas no Edital de N° 01/2025
- Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

### ANEXO I

#### DIÁRIOS DAS PUBLICAÇÕES DE HABILITAÇÃO DAS OSC

DOM 6386, Publicado na data de 11 de julho de 2025.  
DOM 6412, Publicado na data de 18 de agosto de 2025.  
DOM 6421, Publicado na data de 29 de agosto de 2025.  
DOM 6429, Publicado na data de 10 de setembro de 2025.

### ANEXO II

#### MINUTA PADRÃO MUNICIPAL - TERMO DE COLABORAÇÃO

Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Decreto nº 012/2026 e demais normas aplicáveis

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/202X

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, nº 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcelo Zeitoone, brasileiro, portador do RG nº XXX SSP/XX e CPF nº XXXX, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Mareny Damasceno Pereira, brasileira, portadora do RG nº XXX SSP/XX e CPF nº XXXX, denominada Administração Pública, e, de, outro lado o INSTITUTO XXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), ESCRITÓRIO ADM LOCAL SE HOUVER, doravante denominada OSC (organização da sociedade civil), representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXX, RESOLVEM, doravante denominada OSC, resolver celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº XXX/2026, conforme Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX, re-gendo-se pelas disposições da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026, e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto XXXXXXXXXXXXX, destinado ao desenvolvimento de atividades voltadas à (TIPO DE ATIVIDADE A SER DESEN-VOLVIDA).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 As ações serão executadas conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), que integra este instrumento e estabelece metas, indicadores, cronograma de execução e custos, nos termos do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026.

2.2 Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e indissociável do pre-sente Termo de Colaboração, bem como toda a documentação técnica dele decorrente, cujos dados e informações são expressamente reconhecidos e acatados pelas partes.

2.3 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisado para fins de alteração de valores ou de metas, desde que mediante celebração de termo aditivo ou por meio de apostilamento ao plano original, devidamente justificado e previamente autorizado pelo gestor responsável, sendo vedada a alteração do objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Termo será de XX meses, conforme Plano de Trabalho, conta-dos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado, observados os limites legais previstos nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Nos termos dos arts. 42, XIX; 46 a 51 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026, a Administração Pública Municipal transferirá à OSC o valor total de R\$ XXXXX o qual será depositado em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada exclusivamente à execução da presente parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

§1º É vedada a cobrança de tarifas bancárias e a aplicação dos recursos em finalidade diversa.

§2º Os rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria.

§3º Após o repasse da primeira parcela, e assim sucessivamente (conforme cronograma de desembolso), os demais estarão condicionados à apresentação dos relatórios de execução, conforme plano de trabalho, e poderão ser suspensos, a critério da administração, em caso de irregularidades.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à Administração Pública Municipal (arts. 42, XII e XIII; 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026):

- a) designar o gestor da parceria e instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) acompanhar a execução da parceria, inclusive mediante visitas in loco e análise dos relatórios técnicos e financeiros apresentados;
- c) efetuar os repasses financeiros, conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial e promover sua divulgação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026;

#### 5.2 Compete à OSC:

- a) executar fielmente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) prestar contas nos prazos estabelecidos, nos termos dos arts. 63 a 66 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026;
- c) movimentar os recursos financeiros exclusivamente em conta bancária específica, preferencialmente por meios eletrônicos;
- d) manter os documentos comprobatórios da execução do Termo pelo período mínimo de 10 (dez) anos, nos



termos do §3º do art. 63 da Lei nº 13.019/2014;

e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do objeto;

f) permitir auditorias, fiscalizações e o acesso a todos os documentos relacionados à parceria;

g) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais de qualquer natureza.

h) a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Os bens permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria serão incorporados ao patrimônio público municipal ao término da execução, mediante termo de doação e incorporação, ressalvando-se decisão diversa, devidamente fundamentada, pela Administração, nos termos do art. 36 e do art. 42, X, da Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 A execução da parceria será monitorada por meio de relatórios técnicos de acompanhamento das metas e indicadores, visitas técnicas, pesquisas de satisfação aplicadas junto ao público beneficiário e pelo controle social exercido pelos conselhos de políticas públicas setoriais. (arts. 58 e 59, Lei 13.019/2014; arts. 51 a 53, e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026 )

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Será observado o descrito nos Art 29 ao 34 do Decreto nº 012/E, de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 29. A entidade parceira deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos mediante prestação de contas parciais e prestação de contas final.

Art. 30. A prestação de contas parcial deverá ser precedida à cada desembolso e conterá os elementos e documentos comprobatórios estabelecidos no Edital ou no instrumento da parceria, devendo evidenciar, dentre outros:

- a) A Execução do Objeto: Descrição das atividades desenvolvidas, fotos, listas de presença e materiais comprobatórios do alcance das metas parciais;
- b) A Execução Financeira: Relação das receitas e despesas;
- c) Comprovação Documental: Cópias de notas fiscais e comprovantes de pagamento (transferência, recibos e etc);
- d) Justificativas: Explicação detalhada caso alguma meta parcial não tenha sido cumprida conforme cronograma.

Art. 31. A entidade parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, caso a vigência seja superior a um ano.

Art. 32. A prestação de contas será focada na análise dos resultados alcançados, em conformidade com os indicadores de desempenho previstos no Plano de Trabalho, e será composta por:

I – Relatório de Execução do Objeto: com o comparativo entre as metas planejadas e os resultados efetivamente alcançados;

II – Relatório de Execução Financeira: acompanhado dos extratos bancários da conta específica e da relação de pagamentos efetuados.

III – Análise técnica pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento, que emitirá parecer sobre a conformidade da execução

física;

IV – Análise financeira pelos órgãos de controle interno competentes;

Art. 33. A análise da prestação de contas será realizada pelo Gestor da Parceria, que emitirá parecer técnico submetido à decisão da autoridade competente, concluindo pela:

I – Aprovação: quando comprovado o cumprimento integral do objeto e das metas;

II – Aprovação com Ressalvas: quando identificadas impropriedades de natureza formal que não resultem em dano ao erário;

III – Rejeição: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto ou dano ao erário.

Art. 34. A rejeição da prestação de contas, após esgotados os recursos administrativos, ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e quantificação do dano.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Em caso de descumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme art. 73, Lei 13.019/2014, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de participar em novos chamamentos e celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 anos;

III – Declaração de inidoneidade, pela autoridade máxima da Administração.

9.2 Tais sanções não afastam a obrigação de ressarcimento ao erário e a responsabilidade civil e penal cabível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

10.1 Toda publicidade relativa às ações desta parceria deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua utilização para fins de promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – pela conclusão da execução do objeto;

II – pelo término do prazo de vigência;

III – por denúncia consensual entre as partes;

IV – por rescisão unilateral em razão de inadimplemento;

V – nas demais hipóteses previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA

12.1 O Município compromete-se a publicar, em seu sítio eletrônico oficial, o presente Termo de Colaboração em sua íntegra, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, com todas as informações necessárias à identificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RASTREABILIDADE E ACOMPANHAMENTO

13.1 Para fins de rastreabilidade dos recursos, o

Município publicará, em seu sítio eletrônico oficial, todos os relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como os relatórios de execução físico-financeira apresentados pela OSC. As informações deverão contemplar:

- a) a execução financeira, incluindo valores transferidos, aplicados e respectivos saldos;
- b) a execução física, abrangendo metas cumpridas, bens adquiridos e serviços prestados;
- c) as recomendações e deliberações emanadas da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

14.1 A execução física e financeira obedecerá ao plano de trabalho e ao cronograma de desembolso. A despesa referente ao exercício de 2026 será coberta pela Nota de Empenho a ser emitida, indicando-se a respectiva classificação orçamentária:

| Item                   | Informação                                                          |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Programa de Trabalho   | 10.301.0033.2094 - Gestão e manutenção da atenção primária em saúde |
| Elemento de Despesa    | 3.3.50.43.00                                                        |
| Fonte de Recursos      | 2.600.3110                                                          |
| Responsável            | Proposta Emenda Parlamentar nº 36.000.678159/2025-00                |
| Valor total disponível | R\$ 1.500.000,00                                                    |

| Item                   | Informação                                                          |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Programa de Trabalho   | 10.301.0033.2094 - Gestão e manutenção da atenção primária em saúde |
| Elemento de Despesa    | 3.3.50.43.00                                                        |
| Fonte de Recursos      | 1.500.1002                                                          |
| Responsável            | Recursos Próprios                                                   |
| Valor total disponível | R\$ 3.900.000,00                                                    |

| Item                   | Informação                                                          |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Programa de Trabalho   | 10.301.0033.2094 - Gestão e manutenção da atenção primária em saúde |
| Elemento de Despesa    | 3.3.50.43.00                                                        |
| Fonte de Recursos      | 1.600.3110                                                          |
| Responsável            | Proposta Emenda Parlamentar nº 36.000.763821/2026-00                |
| Valor total disponível | R\$ 6.626.007,00                                                    |

| Item                   | Informação                                                          |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Programa de Trabalho   | 10.301.0033.2094 - Gestão e manutenção da atenção primária em saúde |
| Elemento de Despesa    | 3.3.50.43.00                                                        |
| Fonte de Recursos      | 2.600.3110                                                          |
| Responsável            | Proposta Emenda Parlamentar nº 36.000.678819/2025-00                |
| Valor total disponível | R\$ 3.600.000,00                                                    |

14.2. As parcelas a transferir em exercícios futuros (se houver) ficam condicionadas à existência de dotação específica nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, sendo que, por certidão de apostila-mento conforme o inciso II do § 1º do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016, serão indicados os créditos orçamentários e os empenhos para a cobertura de cada parcela, nos termos do art. 42, incisos III, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 24 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1 O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Órgão, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, observada a legislação aplicável.

15.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

Boa Vista/RR, XXX de XXXXX de 2026

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

REPRESENTANTE LEGAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:  
  
REPRESENTANTE LEGAL  
INSTITUTO (OSC)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº. 52/2026 – SMO/GC/DPLAN  
  
NUP: 9.356799/2026

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0362/P, de 31 de março de 2026, publicado no DOM nº 6566, de 31 de março de 2026;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 533/SMO/GC/DPLAN/2026 - Processo nº 021778/2026-SMO (DESMEMBRAMENTO), que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE BANCO DE PESQUISA DE PREÇOS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: NATHALIA NÚRIA FIGUEIREDO REBOUÇAS, Cargo: Assessora Técnica Especializada III, Matrícula nº 43283 – Gestora do Processo Administrativo; e ANTONIO ALFREDO DE PAULA FILHO, Cargo: Assistente Administrativo, Matrícula nº 955230 – Fiscal; lotados nesta Secretaria, para fiscalizarem/supervisionarem o fornecimento supracitado, sob a responsabilidade da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, 30 de junho de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)  
Kaynara Carvalho de Oliveira  
Secretária Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 29493/2023/SEMGES;  
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 367-SMAS/ASSEPRO/2025;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento à renovação do Contrato nº 367-SMAS/ASSEPRO/2025, oriundo do processo 29493/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA E PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL (SMAS) (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ORGÃOS PARTICIPANTES.

1) Pelo presente instrumento fica renovado o prazo da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de junho de 2026.

2) O reajuste será formalizado posteriormente por termo de apostilamento.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.241.0049.2466.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.07, Fontes de Recursos: 500 - não vinculados.

b) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2548.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.07, Fontes de Recursos: 500 - não vinculados.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA

TURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS-  
TÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS;  
CONTRATADA: J F DO NASCIMENTO E CIA LTDA;  
CNPJ: 04.741.707/0001-00;  
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 10826/SMAS/2025  
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 384-SMAS/ASSEPRO/2025.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumen-  
to a renovação e o reajuste do Contrato nº 384-SMAS/  
ASSEPRO/2025, oriundo do Processo Administrativo nº  
10826/2025-SMAS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPE-  
CIALIZADO DE ACESSO À PLATAFORMA BANCO DE  
PREÇOS, COM FORNECIMENTO DE LOGIN CORPORATI-  
VO, VISANDO SUBSIDIAR AS ATIVIDADES DE PESQUISA  
DE PREÇOS REALIZADAS PELOS SERVIDORES DO SETOR DE  
ASSESSORIA DE PROCESSOS – COMPRAS, DA SECRE-  
TARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS).

a) Pelo presente instrumento fica renovada a vigên-  
cia do Contrato nº 384-SMAS/ASSEPRO/2025, por mais 12  
(doze) meses, contados do dia 03 de julho de 2026, e

b) O reajuste do valor contratado será efetuado me-  
diante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consu-  
midor Amplo - IPCA-E, conforme previsto no Edital e no  
Contrato, no percentual de 3,894900% (índice positivo)  
pelo período de 04/2025 a 03/2026, perfazendo o va-  
lor de R\$ 598,84, atualizando o valor do Contrato para R\$  
15.973,84.

As despesas, com a execução do presente Termo  
Aditivo ocorrerão à conta da:

Unidade Orçamentária: 02.31.01; Funcional Pro-  
gramática: 08.126.0046.2462.0000; Categoria Econômi-  
ca: 3.3.90.40.99; Fonte de Recursos: 500 – Não vinculados,  
tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 468/2026 de  
11/06/2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS-  
TÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS;

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS  
LTDA;

CNPJ: 07.797.967/0001-95;  
Data de Assinatura: 30 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 23941/2023;  
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE RE-  
GISTRO DE PREÇOS Nº 28-SEMADS/SUPRO/2026;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a  
inclusão do Anexo I – Cadastro de Reserva na Ata de Regis-  
tro de Preços nº 28-SEMADS/SUPRO/2026, passando a inte-  
grar a referida Ata para todos os fins de direito.

A inclusão decorre do aceite formal da empresa  
SONNE DA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS  
LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.957.456/0001-47, em forne-  
cer o objeto pelos mesmos preços unitários registrados pela  
fornecedora adjudicatária, bem como da verificação da ma-  
nutenção das condições de habilitação e qualificação exigí-  
das.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS;  
FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA BONITA LTDA  
CNPJ: 02.029.388/0001-89  
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 31292/2023;  
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE RE-  
GISTRO DE PREÇOS Nº 198-SMAS/ASSEPRO/2025;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto  
a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº  
198-SMAS/ASSEPRO/2025 por mais 12 (doze) meses, a par-  
tir de 03 de julho de 2026 e o reajuste dos preços registra-  
dos, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor  
Amplio – IPCA, conforme previsão editalícia, correspondente  
ao percentual de 4,264380%, aplicado individualmente so-  
bre cada item da Ata de Registro de Preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS;

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUÇÕES VITTO-  
RIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 30.687.478/0001-00  
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 70686/SEMADS/SGP/2026  
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO  
Nº. 001/2025/SEMGES/PMBV

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvi-  
mento Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Proces-  
so Seletivo Simplificado nº. 001/2025/SEMGES/PMBV, torna  
público a desclassificação conforme quadro abaixo, e con-  
voca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando  
suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

| Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do candidato (a). |                        |                |            |                 |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------|------------|-----------------|-----------------|
| ORD                                                                         | NOME                   | CPF            | CARGO      | ESPECIALIDADE   | ÁREA DE ATUAÇÃO |
| 01                                                                          | Lucilene de As Gomes   | ###.###.882-76 | Assistente | Educador Social | Semads          |
| 02                                                                          | Ruth Soares Nascimento | ###.###.932-69 | Assistente | Educador Social | Semads          |

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)  
Gabriel Sousa De Paula  
Secretário Municipal Adjunto de Assistência  
e Desenvolvimento Social – SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 70686/SEMADS/SGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO  
Nº. 001/2025/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instru-  
mento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publi-  
cação deste resultado, para se apresentar na sede da Se-  
cretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
- SEMADS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bair-  
ro - Centro, para a entrega da documentação abaixo des-  
crita, das 8h às 14h, de modo que o não comparecimento  
no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a)  
candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas  
Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias  
Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como iden-  
tidade civil nacional, (FRENTE E VERSO);
2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Si-  
tuação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>),
3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral  
([www.tre-rr.jus.br](http://www.tre-rr.jus.br))
4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para  
candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Está-  
vel:
  - RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada.



Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;

6. Pessoa com deficiência: sim ou não:  
- Laudo médico que atesta a deficiência informada;
7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)
8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);
9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SEMADS)
10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).
11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.  
- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;
- Certidão de regularidade com o Conselho;
12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);
13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil – contendo número da agência, conta e variação, se houver.
14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:  
- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)) ;
- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual ([www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)) ;
- Declaração da polícia técnica;
- Declaração de Idoneidade Funcional (formulário para preencher e assinar);
- Declaração de Bens e Valores (formulário para preencher e assinar) ou cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (contendo informações de bens e valores) e do Recibo de transmissão à Receita Federal, referente ao último exercício;
- Declaração de não acumulação de cargos públicos (formulário para preencher e assinar);
- Informar o E-MAIL (de forma legível).
- DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):
- Documento oficial de identidade (FRETE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>)

| CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA |                        |                |            |                 |                 |
|----------------------------------------------------|------------------------|----------------|------------|-----------------|-----------------|
| ORD                                                | NOME                   | CPF            | CARGO      | ESPECIALIDADE   | ÁREA DE ATUAÇÃO |
| 01                                                 | James Deir Pontes Lima | ###.###.572-30 | Assistente | Educador Social | Semads          |
| 02                                                 | Celijane Alves Silva   | ###.###.211-81 | Assistente | Educador Social | Semads          |

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Gabriel Sousa De Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 010863/2023/SMPOFTI.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 474/2023/SMPOFTI.

Objeto – O presente Termo Aditivo tem por objeto aditamento de 25% do valor do contrato nº 474/2023/SMPOFTI, contados a partir de primeiro de julho de 2026, referente a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

012/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2022, QUE TEM COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAPÁ, POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC NOVOS E SEM USO, DEVIDAMENTE INSTALADOS, COM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS BEM COMO ATUALIZAÇÕES DE HARDWARE E SOFTWARE ANUALMENTE, NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

1.2 – O acréscimo corresponde ao montante de R\$ 1.705.578,00, passando o valor global do contrato de R\$ 6.843.645,60, para R\$ 8.549.223,60 (oito milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

2.1 - Fica registrada a alteração da razão social da CONTRATADA, passando para CCN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, situada na Rua Rio Jurema, nº 47, A CJ Vieir Alves; Sala 02, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM.

- As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 022501, Funcional Programática: 04.122.0072.2350, Categoria Econômica: 3.3.90.40.01, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contratada: CCN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 20.765.220/0001-13

Data de Assinatura: 1º de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, por intermédio de sua Autoridade Julgadora, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.382, de 04 de março de 2013, vem, por meio deste ato, NOTIFICAR o(a) autuado(a) abaixo discriminado(a) acerca da DEMOLIÇÃO VOLUNTÁRIA OU DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA, bem como dar ciência da abertura do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta notificação, para manifestação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

| Qtd | Processo   | Autuado (a)                | Auto de Infração Nº |
|-----|------------|----------------------------|---------------------|
| 1   | 22414/2024 | FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA | 002630 – A. I.      |
| 2   | 16253/2024 | LEANDRO GOMES DA SILVA     | 009087 – A. I.      |
| 3   | 26408/2024 | KLEBERSON JONES SILVA      | 009063 – A. I.      |
| 4   | 4511/2024  | ANTÔNIA SILVA GOMES        | 002614 – A. I.      |
| 5   | 24144/2022 | ALESSANDRA DA SILVA CHAGAS | 009482 – A. I.      |
| 6   | 24121/2022 | EDINEIDE GENTIL BELMONT    | 002686 – A. I.      |
| 7   | 21230/2024 | LARISSA SOARES PINHEIRO    | 003344 – A. I.      |
| 8   | 21786/2023 | LAURENILDO SILVA CELESTINO | 000590 – A. I.      |
| 9   | 22033/2025 | JOAB ABREU DA SILVA        | 007922 – A. I.      |

O prazo para manifestação começa a contar a partir da data de publicação, devendo esta ser realizada junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, situada na Rua Claudionor Freire, nº 571, Bairro Paraviana, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2026.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior  
Autoridade Julgadora  
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

| LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                    |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------|------------------------|
| CONTROLE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                    |                        |
| 01 - LAS Nº: 00037/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 02 - Total da Área: 44,9324 ha                                     |                        |
| 03 - PROCESSO Nº: 004388/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                    |                        |
| 04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE:<br>AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00 ha), AGRICULTURA IRRIGADA (1,50 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (0,50 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E AQUICULTURA (0,50 ha).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                    |                        |
| A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução do CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expedie a presente declaração a:                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                    |                        |
| 05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                    |                        |
| 01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)<br>UANNIAN LIMA SOUZA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                    |                        |
| 02 - CNPJ OU CPF<br>013.291.482-40                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | 03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA)<br>366442.2 |                        |
| 04 - ENDEREÇO<br>Sítio: ESPERANÇA, Lote: 427, Vical: 03-A, Polo: -, Gleba: MURUPU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | 05 - BAIRRO<br>P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL                      |                        |
| 06 - MUNICÍPIO<br>BOA VISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | 07 - UF<br>RR                                                      | 08 - CEP<br>99653160 - |
| 09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                    |                        |
| 06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                    |                        |
| 01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO<br>AGRICULTURA FAMILIAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | ÁREA DO PROJETO:<br>6,508 ha                                       |                        |
| Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares ou normatísticas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. |  |                                                                    |                        |
| 07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                    |                        |
| 01 - LOCAL E DATA<br>BOA VISTA - RR, 20 DE MAIO DE 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 02 - VALIDADE<br>04 ANOS.                                          |                        |
| O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                    |                        |
| SANDRO BARBOT AROSO MAIA<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente<br>SEMMA<br>Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | GLÊDISON HYSNAID MESQUITA DA COSTA<br>Assessor Especial<br>SPA     |                        |

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas
- 1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;
- 1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;
- 1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012
- 1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo
- 1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;
- 1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.
- 1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica:
- | Latitude           | Longitude           |
|--------------------|---------------------|
| N - 03° 17'58,179" | W - 060° 45'39,658" |
- 1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 1.9 . Emitida com base no Parecer Técnico 00/00 de

- 00/00/00.
- 1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.
2. Quanto aos efluentes líquidos
- 2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.
3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;
- 3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.
- ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
- O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.  
Total de Registros: 1
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- LICENÇA ESPECIAL Nº. 00092/2026
- A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:
- NOME /RAZÃO SOCIAL: LISANDRO GABRIEL DE MELO CERVEIRA  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 777.174.902-00  
ENDEREÇO: Rua Mestre Albano, 3963 CASA CAMBARA- 69313-358 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavouras  
LOCALIZAÇÃO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 2250, SÃO VICENTÊ - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.  
PROCESSO: 008739/2026.
- O senhor LISANDRO GABRIEL DE MELO CERVEIRA, está autorizado a realizar o "CORTE DE 01 UMA) ÁRVORE QUE ENCONTRA-SE NA CALÇADA", localizadas na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 2250, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.
- BOA VISTA - RR, 22 DE MAIO DE 2026
- Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdisson Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar o "CORTE DE 01 UMA) ÁRVORE QUE ENCONTRA-SE NA CALÇADA", localizadas na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 2250, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA-RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0301/2026 de 12/03/2026;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00093/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 44.943.835/0017-18

ENDEREÇO: AV. MAJOR WILLIAMS, 52 SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO AUGUSTO MARTINS, 52, SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 (DOIS) DIAS.

PROCESSO: 018681/2026.

A AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, está autorizada a realizar o evento denominado "ARRAIAL DO CLARETIANO", A SER REALIZADA NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2026, COM INÍCIO AS 10h00 E TÉRMINO AS 23h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO) CAIXA AMPLIFICADA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE MAIO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam



localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0762/2026 de 20/05/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00094/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: F. A. DOS SANTOS**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 46.937.594/0002-43**  
**ENDEREÇO: AV. CABO PM MANOEL PAULINO SOARES, 514 PEDRA PINTADA - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**  
**LOCALIZAÇÃO: AV. CABO PM MANOEL PAULINO SOARES, 514, PEDRA PINTADA - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**  
**PROCESSO: 019742/2026.**

A empresa F. A. DOS SANTOS, está autorizada a realizar o evento denominado "SUPER BINGO", A SER REALIZADO NO DIA 30 DE MAIO DE 2026, COM INÍCIO AS 20h00 E TÉRMINO AS 00h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO E AO VIVO) CAIXA AMPLIFICADA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 22 DE MAIO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia**      **Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**  
Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
Ambiente - SEMMA      SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,**

**Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou**

**que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.**

**Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.**

**Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.**

**§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.**

**§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.**

**§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.**

**Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.**

**§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

**§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0763/2026 de 21/05/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00096/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO  
TURISMO ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA-FETEC**  
**NOME FANTASIA: FETEC**  
**CPF/CNPJ Nº: 05.607.916/0001-28**  
**ENDEREÇO: AV GLAYCON DE PAIVA, 1171 SÃO VI-  
CENTE - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, con-  
gressos, exposições e festas**  
**LOCALIZAÇÃO: AV. ENE GARCEZ - VELIA SODRÉ  
COUTINHO E PRAÇA FÁBIO MARQUES PARACAT BOA VISTA -  
RR**

**VALIDADE: 07 DIAS**  
**PROCESSO: 20209/2026**

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA, está autorizada a realizar o evento denominado "BOA VISTA JUNINA 2026" NOS DIAS 13,14,15,16,17, 18 E 19 DE JUNHO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 17h00 E TÉRMINO ÀS 01h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 22 DE MAIO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia      Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
Ambiente - SEMMA                      SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE  
NOVEMBRO DE 2024,**

**Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.**

**Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.**

**Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.**

**§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.**

**§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.**

**§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.**

**Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.**

**§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

**§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.**

**1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**

**2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**

**3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;**

**4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental**

**5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;**

**6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**

**7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 760/2026**

de 21/05/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00096/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: IGREJA PETENCOSTAL JESUS DAS NAÇÕES**

**NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº: 15.706.159/0001-01**

**ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, 784, SÃO BENTO- 69315-659 - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Atividades de organizações religiosas ou filosóficas**

**LOCALIZAÇÃO: AV. BRIGADEIRO (EM FRENTE A PRAÇA), S/Nº, SÃO BENTO - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

**PROCESSO: 018136/2026.**

A IGREJA PETENCOSTAL JESUS DAS NAÇÕES, está autorizada a realizar o evento denominado "LOUVORSÃO DA IPJN", A SER REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2026, COM INÍCIO AS 19h00 E TÉRMINO AS 22h30, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO E AO VIVO) CAIXA AMPLIFICADA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 22 DE MAIO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia**  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**  
Assessor Especial  
SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,**

**Art. 18.** É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

**Art. 19.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

**Art. 21.** Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

**Art. 22.** A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

**Art. 23.** Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

**§ 1º** Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

**§ 2º** Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

**§ 3º** Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

**Art. 27.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

**§1º** O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

**§ 2º** O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

**§ 3º** Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

**§ 4º** As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**§ 5º** A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

**1.** Esta Autorização é intransferível a terceiros;

**2.** Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

**3.** Fica proibida a utilização de som Automotivo;

**4.** Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental

**5.** Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

**6.** O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

**7.** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0761/2026 de 20/05/2026;

**8.** Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;



9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00097/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: FEDERACAO RORAIMENSE DE QUADRILHAS JUNINAS**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 06.203.911/0001-00**  
**ENDEREÇO: RUA TARCILLO AYRES, 1595 QUADRA 165 PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Atividades de associações de defesa de direitos sociais**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA CARMELO COM A RUA ROSA DE OLIVEIRA ARAUJO, S/Nº, PALCO ADERVAL DA ROCHA FERREIRA, SILVIO BOTELHO - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 (TRÊS) DIAS.**  
**PROCESSO: 019651/2026.**

A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE QUADRILHAS JUNINAS, está autorizada a realizar o evento denominado "CONCURSO DE DESTAQUES FERQUAJ 2026", A SER REALIZADA NOS DIAS 22, 23 E 24 DE MAIO DE 2026, COM INICIO AS 19h30 E TÉRMINO AS 01h30 DO DIA SEGUINTE, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO) CAIXA AMPLIFICADA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 22 DE MAIO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia**      **Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**  
**Secretário Municipal de Meio**      **Assessor Especial**  
**Ambiente - SEMMA**      **SPA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,**

**Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.**

**Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.**

**Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.**

**§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.**

**§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação**

**de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.**

**§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.**

**Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.**

**§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

**§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.**

- 1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**
- 2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**
- 3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;**
- 4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental**
- 5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;**
- 6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**
- 7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0729/2026 de 22/05/2026;**
- 8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**
- 9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA ESPECIAL Nº. 00098/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: HAMBURGUERIA 244 LTDA**  
**NOME FANTASIA: HAMBURGUERIA 244**  
**CPF/CNPJ Nº: 34.931.704/0001-08**  
**ENDEREÇO: AV. DOS IMIGRANTES, 244 BURITIS - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**  
**LOCALIZAÇÃO: AV. DOS IMIGRANTES, 244 BURITIS - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 01 (UM) DIA**  
**PROCESSO: 14799/2026**

A Empresa HAMBURGUERIA 244 LTDA, está autorizada a realizar o evento denominado "DIA MUNDIAL DO HAMBURGUER", NO DIA 28 DE MAIO DE 2026, COM INÍCIO AS 18h00 E TÉRMINO AS 23h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO E AO VIVO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 22 DE MAIO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,**

**Art. 18.** É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

**Art. 19.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

**Art. 21.** Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

**Art. 22.** A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

**Art. 23.** Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

**§ 1º** Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

**§ 2º** Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

**§ 3º** Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

**Art. 27.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspe-

cionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

**§ 1º** O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

**§ 2º** O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

**§ 3º** Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

**§ 4º** As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**§ 5º** A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 754/2026 de 20/05/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA ESPECIAL Nº. 00099/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: K L S DA CONCEICAO**

NOME FANTASIA: CONTEINER LAJE BEER  
CPF/CNPJ Nº: 63.876.143/0001-81  
ENDEREÇO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, 536  
ANEXO: 01; JARDIM TROPICAL - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Tabacaria  
LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, 536  
ANEXO: 01; JARDIM TROPICAL - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 2 (DOIS) DIAS  
PROCESSO: 020911/2026

A Empresa K L S DA CONCEICAO, está autorizada a realizar o evento denominado "CONTEINER LAJE BEER", NOS DIAS 26 E 29 DE MAIO DE 2026, COM INICIO AS 20h00 E TÉRMINO AS 03h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE MAIO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, re-produza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabeleci-

mentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providenciar quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 771/2026 de 25/05/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00100/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: L. H. PINHEIRO - ME  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 21.564.685/0001-79  
ENDEREÇO: AV. MAJOR WILLIAMS, 1262 SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavouras  
LOCALIZAÇÃO: AV. MAJOR WILLIAMS, 1262, SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.  
PROCESSO: 014834/2026.

A empresa L. H. PINHEIRO - ME, está autorizada a realizar o "CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE QUE ENCONTRA-SE NA CALÇADA", localizadas na AV. MAJOR WILLIAMS, Nº 1262, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR, conforme



solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE MAIO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar o "CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE QUE ENCONTRA-SE NA CALÇADA", localizadas na AV. MAJOR WILLIAMS, Nº 1262, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 009/2026 de 18/05/2026;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00102/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº:**  
**ENDEREÇO:**  
**ATIVIDADE:** Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
**LOCALIZAÇÃO:** PARQUE ANAUÁ E O ITINERÁRIO DE 5KM E 10KM SEGUIRÁ POR ALGUMAS RUAS DO DO BAIRRO DOS ESTADOS E PARAVIANA - BOA VISTA - RR  
**VALIDADE:** 01 (UM) DIA  
**PROCESSO:** 216558/2026

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, está autorizada a realizar o evento denominado "7ª CORRIDA DA DEFENSORIA E 3ª CORRIDINHA KIDS", A SER REALIZADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2026, COM INÍCIO AS 17h00 E TÉRMINO AS 00h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO E AO VIVO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 02 DE JUNHO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,**

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propagação que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes,

cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº.812/2026 de 28/05/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00103/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: REA PRODUCOES LTDA  
NOME FANTASIA: CIRCO BROADWAY  
CPF/CNPJ Nº: 45.642.743/0001-01  
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ALFREDO BALENA, 420  
ASTECA- 33120-050 - SANTA LUZIA - MG  
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
LOCALIZAÇÃO: SHOPPING PÁTIO RORAIMA, -  
BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 53 DIAS  
PROCESSO: 19487/2026**

A Empresa R E A PRODUÇÕES LTDA, está autorizada a realizar o evento denominado "CIRCO BROADWAY ", DO DIA 04 DE JUNHO À 26 DE JULHO DE 2026, DAS 20h:30 (DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA) E ÀS 16h00; 18h00; 20h:30, AOS SÁBADOS E DOMINGO, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 02 DE JUNHO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnald Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA**

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,**

**Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.**

**Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.**

**Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.**

**§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.**

**§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.**

**§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.**

**Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.**

**§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

**§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam**

localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 538/2026 de 01/06/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00104/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: RONDINELY CAVALCANTE DE ALMEIDA**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 716.605.422-00**  
**ENDEREÇO: R: JOSE CARLOS PRAZERES, 1235 UNIÃO - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA: JOSÉ CARLOS DOS PRAZERES, Nº 1235, BAIRRO: UNIÃO, - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 01 (UM) DIA**  
**PROCESSO: 21628/2026**

O Senhor RONDINELY CAVALCANTE DE ALMEIDA, está autorizado a realizar o evento denominado "ARRAIA BIXO DE PÉ", A SER REALIZADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 12h00 E TÉRMINO ÀS 20h30, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização

**BOA VISTA - RR, 03 DE JUNHO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia      Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
Ambiente - SEMMA                      SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,**

**Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos**

**de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.**

**Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.**

**Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.**

**§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.**

**§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.**

**§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.**

**Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.**

**§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

**§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá



está licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 819/2026 de 02/06/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00014/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CAPITAL CONSTRUCAO, INDUSTRIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 22.890.123/0001-88**  
**ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 7616 SALA 09 SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: 4120400- Construção de edifícios**  
**LOCALIZAÇÃO: VICINAL 07, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZONIA, S/N, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027337/2023.**

A empresa CAPITAL CONSTRUCAO, INDUSTRIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DAVID FEITOSA NETO, Zona Rural do Município de Boa Vista-RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 01 DE JUNHO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia**      **Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**  
**Secretário Municipal de Meio**      **Assessor Especial**  
**Ambiente - SEMMA**      **SPA**

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e restrições gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente

para instalação do Projeto de Infraestrutura "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DAVID FEITOSA NETO, localizada na VICINAL 07, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZONIA, S/N, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 078-LIC/DLA/2026 de 04/03/2026;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para

armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA PRÉVIA Nº. 00033/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: GB MANAUS AUTOCENTER LTDA**  
**NOME FANTASIA: GB RORAIMA AUTOCENTER**  
**CPF/CNPJ Nº: 10.497.486/0004-11**  
**ENDEREÇO: AV. VENEZUELA, 1003 PRICUMÃ - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: 4120400- Construção de edifícios**  
**LOCALIZAÇÃO: AV. VILLE ROY, 909, LOTE 201 E QUADRA 45, CANARINHO - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016604/2026.**

A empresa GB MANAUS AUTOCENTER LTDA, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, 45.11-1-01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E 45.20-0-01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 29 DE MAIO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia      Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
Ambiente - SEMMA                      SPA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL, localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº 909, LOTE 201 E QUADRA 45, BAIRRO CANARINHO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 230-LIC/DLA/2026 de 28/05/2026;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00059/2026**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: F VAGNO DE M GAMA LTDA**  
**NOME FANTASIA: GAMA CONSTRUCAO, EXTRACAO E SERVICOS**  
**CPF/CNPJ Nº: 05.513.342/0001-29**  
**ENDEREÇO: RUA CORONEL PM MARCIO SANTIAGO, 461 DIST. IND. GOV. A. M. DUARTE - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado**  
**LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**  
**ÁREA LICENCIADA: 25,39 ha.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 034176/2024.**

Fica disponibilizada à F VAGNO DE M GAMA LTDA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações estão condicionadas no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 03 DE JUNHO DE 2026**

Sandro Barbot Aroso Maia      Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Secretário Municipal de Meio      Assessor Especial  
Ambiente - SEMMA                      SPA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

**1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;**

**1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO", conforme localizado no LEITO DO RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**1.5 A área total da Extração: 25,39 ha, definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo ANM: 884.037/2014;**

#### COORDENADAS DA EXTRAÇÃO MINERAL

| Vértices | Latitude       | Longitude      |
|----------|----------------|----------------|
| V1       | +02°44'28''912 | -60°42'16''660 |
| V2       | +02°44'27''202 | -60°42'16''660 |
| V3       | +02°44'27''202 | -60°42'14''640 |
| V4       | +02°44'25''912 | -60°42'14''640 |
| V5       | +02°44'25''912 | -60°42'13''120 |
| V6       | +02°44'24''562 | -60°42'13''120 |
| V7       | +02°44'24''562 | -60°42'11''500 |
| V8       | +02°44'23''242 | -60°42'11''500 |
| V9       | +02°44'23''242 | -60°42'09''970 |
| V10      | +02°44'21''842 | -60°42'09''970 |
| V11      | +02°44'21''842 | -60°42'08''370 |

**1.6 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;**

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

**4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.**

**4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.**

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00027/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: A GOMES MOREIRA LTDA**

**NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº: 34.812.826/0001-77**

**ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 1401 CAÇARI - BOA VISTA**

**- RR**

**ATIVIDADE: 4120400- Construção de edifícios**

**LOCALIZAÇÃO: ASSENTAMENTO NOVA AMAZÔNIA I - TRUARU, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 02 ANOS**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 31162/2025**

A empresa A GOMES MOREIRA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA AMAZÔNIA I TRUARU, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE JUNHO DE 2026**

**Sandro Barbot Aroso Maia  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa  
Assessor Especial  
SPA**

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e restrições gerais:

**1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**

**1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;**



1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura “EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA AMAZÔNIA I”, localizado no TRUARU, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR” ;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 264-LIC/DLA/2026 de 24/06/2026;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
GERENCIA DE PROCESSO

TERMO DE ERRATA

Referente ao objeto do Extrato do Contrato nº 400-SE-MOB/SA/GERPROC oriundo do processo nº 10783/2026, firmado com a empresa AMAZONIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, publicado no dom nº 6610 no dia 09 de junho de 2026:

ONDE SE LÊ:

objeto: adesão à ata de registro de preços (arp) nº 41/smo/gc/dplan/2026, oriunda da concorrência eletrônica nº 90017/2025 (processo nº 21307/2025), que tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de terraplenagem em áreas e logradouros públicos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

LEIA-SE:

objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de Internet Satelital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB através da adesão à Ata de Registro de Preço (ARP) nº 046/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90015/2024, que tem por objeto o registro de preços para “Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet via Satélite, com disponibilização de equipamentos por comodato”.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)  
Felipo Jesus Medeiros  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 95/2026

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional– EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º -** Fica designada a senhora **ELIDA RODRIGUES ALMEIDA**, matrícula 518, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de **DIRETOR (A) CF-1**, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – **EMHUR**, no período de 20/07/2026 a 03/08/2026, por motivo de férias da titular.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2026

(assinado eletronicamente)  
Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI/Nº 96/2026**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional– **EMHUR**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º -** Fica designada a senhora **KELLY CRISTINA SALES DAS CHAGAS**, matrícula 534, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO AS-6**, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – **EMHUR**, no período de 20/07/2026 a 03/08/2026.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2026

(assinado eletronicamente)  
Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI/Nº 97/2026**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional– **EMHUR**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º -** Fica designada a senhora **PATRICIA RODRIGUES PEREIRA TORRES**, matrícula 884, para responder interinamente, pelo Cargo em Comissão de **GERENTE CF-4**, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – **EMHUR**, no período de 13/07/2026 a 17/07/2026, por motivo de férias da titular.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2026

(assinado eletronicamente)  
SÉRGIO PILLON GUERRA  
Diretor Presidente/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI/Nº 98/2026**

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional– **EMHUR**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º -** Fica designado o senhor **MARIO THAISLAN OLIVEIRA SOARES**, matrícula 879, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de **GERENTE CF-4**, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – **EMHUR**, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, por motivo de férias da titular.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2026

(assinado eletronicamente)  
SÉRGIO PILLON GUERRA  
Diretor Presidente/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA N.º 002/2026  
PROCESSO: 023680/2026 – EMHUR**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BENS PERMANENTES DE INFOMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMHUR.**

Entrega das propostas: a partir de 06/07/2026 das 08h00min (Horário local) até as 23h59min do dia 11/07/2026, no e - mail: [comissaoelicitacao.emhur@gmail.com](mailto:comissaoelicitacao.emhur@gmail.com).

Aviso de Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no portal: <https://emhur.boavista.rr.gov.br/> ou mediante solicitação pelo e - mail: [comissaoelicitacao.emhur@gmail.com](mailto:comissaoelicitacao.emhur@gmail.com), juntamente com todos dados cadastrais do(a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela **EMHUR**, nos dias e horários definidos no instrumento convocatório.

Boa Vista-RR 03 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)  
Auricélia Nascimento Ernesto Lins  
Agente de Contratação/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA N.º 003/2026**

**PROCESSO: 023687/2026 – EMHUR**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BENS DE CONSUMO DE INFOMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMHUR.**

Entrega das propostas: a partir de 06/07/2026 das 08h00min (Horário local) até as 23h59min do dia 11/07/2026, no e - mail: [comissaoelicitacao.emhur@gmail.com](mailto:comissaoelicitacao.emhur@gmail.com).

Aviso de Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no portal: <https://emhur.boavista.rr.gov.br/> ou mediante solicitação pelo e-mail: [comissaoelicitacao.emhur@gmail.com](mailto:comissaoelicitacao.emhur@gmail.com), juntamente com todos dados cadastrais do(a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela **EMHUR**, nos dias e horários definidos no instrumento convocatório.

Boa Vista-RR 03 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)  
Auricélia Nascimento Ernesto Lins  
Agente de Contratação/EMHUR

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 74 inciso I da lei 14.133/2021;

PROCESSO Nº 00000.0.024602/2026

FAVORECIDO: Empresa: PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA com CNPJ Nº 20.254.766/0001-00 que representa PLATAFORMA PROSAS que prestará o serviço no valor de R\$ 197.094,00 (cento e noventa e sete mil e noventa e quatro reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA LICENÇA DE USO DA TECNOLOGIA DA PLATAFORMA PROSAS, DESENVOLVIDA E FORNECIDA PELA EMPRESA PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA, DESTINADA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE FOMENTO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FEDEC.

RATIFICAÇÃO: Em 03/07/2026, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEDEC.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2026.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 11/2026/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista - CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007 e suas alterações,

#### RESOLVE:

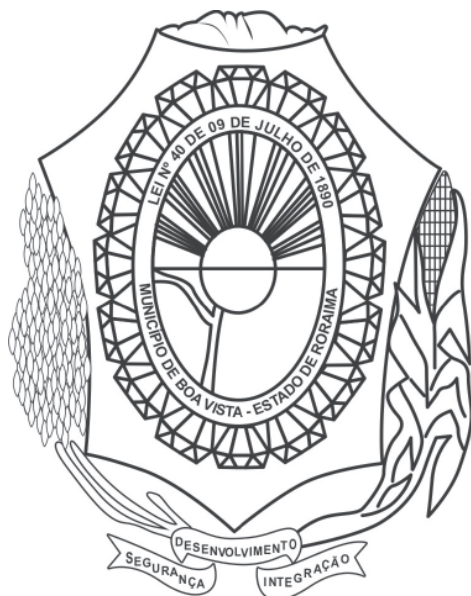
Art. 1º - Acatar o pedido de Afastamento para Atividade Política do Conselheiro Tutelar titular do Território II, senhor Martiniano da Rocha Franco Neto no período de 03 de julho de 2026 a 04 de outubro de 2026;

Art. 2º - Convocar para assumir a interinidade no Conselho Tutelar território II, no referido período, a Conselheiro Tutelar eleita suplente, senhora Maria Salete Benigno Lopes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 03 de julho de 2026, com publicação no Diário Oficial do Município.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2026.

Naiara Pereira Queiroz  
Presidente do CMDCA-BV



## Poder Legislativo

Presidente:  
Genilson Costa e Silva  
Primeiro Vice-Presidente:  
Júlio César Medeiros Lima  
Segundo Vice-Presidente:  
Thiago Duarte Saraiva  
Primeiro Secretário:  
Moacival Daniel Mangabeira  
Segundo Secretário:  
Adnam Wadson De Lima  
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanira Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.

